EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

PROCESSO N. 5011292-11.2024.8.21.0028

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada para realização de **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos autos do pedido de recuperação judicial de **AGROPECUÁRIA G SCHMIDT**, **CLEBER IVAN SCHMIDT**, **CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUÁRIA**, **DIRSON SCHMIDT**, **DIRSON SCHMIDT AGROPECUÁRIA**, **GLADIS SCHMIDT**, **LONI SCHMIDT**, **LONI SCHMIDT AGROPECUÁRIA** e **WILLIAM MATEUS SCHMIDT**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir:

I
DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. A Equipe Técnica vem aos autos, em atenção ao despacho do Evento 25, juntar o Laudo de Constatação Prévia (LAUDO2).

2. Na **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, concluiu-se que: **i)** As Devedoras encontram-se ativas, com operação em funcionamento; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para pleitear a recuperação judicial; **iii)** Os documentos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial foram apresentados, exceto os documentos contábeis já mencionados na tabela, o que foi justificado pelas Devedoras em razão da desobrigação de manutenção do Livro Caixa Digital e da ausência de constituição de pessoa jurídica no período, bem como os extratos bancários – objeto de pedido de ofício às instituições financeiras pelas Devedoras – e as certidões de débitos tributários municipais dos CNPJS e da Pessoa Física de William Mateus Schmidt. Ainda, pende de assinatura da administradora o balancete de Agropecuária G Schmidt, referente a janeiro a outubro de 2024; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta da ação e; **v)** O principal estabelecimento das Devedoras é localizado em Augusto Pestana, sendo o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa o competente para processar a ação.

3. Em relação ao pedido de **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a existência de relação de dependência e atuação conjunta no mercado. No mais, também é possível constatar que as Devedoras formam um grupo familiar, verificando-se que se tratam de cinco empresários individuais, casados em regime de comunhão universal de bens – e seus filhos –. Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J.

4. Por fim, em relação ao pedido de **essencialidade de bens**, a Equipe Técnica realizou análise detalhada da situação dos bens apontados como essenciais pelas Requerentes, bem como analisou todos os bens encontrados na visita técnica e apresentou o ANEXO10 – RELAÇÃO DE BENS PARA CONTROLE DE ESSENCIALIDADE. Todavia, apontou que não houve comprovação de risco de retiradas dos bens, razão pela qual **opina pela postergação do controle de essencialidade,** para garantir a adequada análise no momento em que houver risco de remoção de bens considerados essenciais à atividade.

II
CONCLUSÕES

5. **Isso posto**, a Equipe Técnica, inobstante a pendência de poucos documentos – os quais devem ser intimadas para complementar -, **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL,** de AGROPECUÁRIA G SCHMIDT, CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUÁRIA, DIRSON SCHMIDT AGROPECUÁRIA, LONI SCHMIDT AGROPECUÁRIA E WILLIAM MATEUS SCHMIDT – mantendo o cadastro das pessoas físicas no polo ativo -, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, bem como sugere:

A. **A POSTERGAÇÃO DO CONTROLE DE ESSENCIALIDADE,** para garantir a adequada análise no momento em que houver risco de remoção de bens considerados essenciais à atividade.

B. **A INTMAÇÃO DAS REQUERENTES PARA:**

B.1. ACOSTAR as certidões de débitos tributários municipais das Pessoas Jurídicas, bem como da Pessoa Física de William Mateus Schmidt**;**

B.2. COMPROVAR a negativa das instituições financeiras em apresentar os extratos bancários, para que se avalie a expedição de ofício e;

B.3. ACOSTAR o balancete de AGROPECUÁRIA G SCHMIDT, com assinatura da administradora.

Nesses termos, é a manifestação.

Santa Rosa – RS, 23 de dezembro de 2024.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

Rua Coronel Bordini, nº 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002

(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br

CATALISE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5011292-11.2024.8.21.0028

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

GRUPO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS FAMÍLIA SCHMIDT

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03
2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05
3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10
4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 13
   - ARTIGOS 1ª, 3º e 48 DA LREF 14
   - ARTIGO 51 DA LREF 16
5. ESTRUTURA DO PASSIVO 21
   - PASSIVO CONCURSAL 22
6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 23
7. ANÁLISE CONTÁBIL 28
8. ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA 30
9. ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DE IR 33
10. BENS E DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL 35
11. ANÁLISE DO ESTOQUE 37
12. PONTOS DE ATENÇÃO 39
13. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 41
    - ANÁLISE DE REQUISITOS
14. ESSENCIALIDADE DOS BENS 48
15. CONCLUSÕES 54
16. RELAÇÃO DE ANEXOS 56

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 25 – DESPADEC1), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia, com o objetivo de informar as *"reais condições de funcionamento da requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada".*

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas requerentes de Recuperação Judicial, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial. Além disso, aponta a necessidade de informar as reais condições de funcionamento da atividade rural.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

Por se tratar de uma inovação legislativa, ainda estão se construindo os parâmetros para realização das constatações prévias, sendo que muitas são as técnicas passíveis de serem utilizadas, desde meios estritamente objetivos – tal como será utilizado neste caso –, até técnicas que englobam, também, critérios subjetivos – tal como o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)[1] de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan –.

Destaca-se que, *in casu*, não será utilizado o Modelo de Suficiência Recuperacional, pois o Juízo foi claro ao definir que o objetivo da constatação prévia é apurar as reais condições de funcionamento e análise da regularidade documental aportada com a exordial – art. 51, da LREF –, necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Superada a questão, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: ***i)*** análise da petição inicial; ***ii)*** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; ***iii)*** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; ***iv)*** diligência *in loco* para constatação do funcionamento e; ***v)*** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica.

[1] COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019.

2.

INFOMAÇÕES DAS REQUERENTES

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

Os Requerentes são produtores rurais, atuando no agronegócio, sendo um grupo familiar. Todas os requerentes possuem como atividade principal a criação de bovinos para leite (cnae 01.51-2-02) e como atividades secundárias o cultivo de milho (01.11-3-02), cultivo de trigo (01.11-3-03), criação de bovinos para corte (01.51-2-01) e cultivo de soja (01.15-6-00). Possuem como sede Augusto Pestana – RS, todas com o mesmo endereço.

Os CNPJ das Requerentes estão ativos desde 02/10/2024 e 03/10/2024, e todas se tratam de empresários individuais de responsabilidade ilimitada. Veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.543.447/0001-24 MATRIZ		03/10/2024

NOME EMPRESARIAL: AGROPECUARIA G SCHMIDT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.541.505/0001-80 MATRIZ		03/10/2024

NOME EMPRESARIAL: CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.536.502/0001-59 MATRIZ		02/10/2024

NOME EMPRESARIAL: DIRSON SCHMIDT AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.536.297/0001-21 MATRIZ		02/10/2024

NOME EMPRESARIAL: LONI SCHMIDT AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/10/2024

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.536.729/0001-02 MATRIZ		02/10/2024

NOME EMPRESARIAL: WILLIAM MATEUS SCHMIDT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS

Como informado, os proponentes, têm origem em uma família que há anos atua na criação de bovinos e na agricultura, tratando-se de produtores rurais, os quais constituíram empresas individuais de responsabilidade ilimitada em outubro de 2024, para o pedido de recuperação judicial, conforme documentos juntados aos autos.

Para fins de direito, no que tange ao patrimônio do empresário individual, não há distinção entre pessoa física e jurídica. Inexistindo separação de patrimônio, sujeitam-se à recuperação os créditos detidos junto às pessoas físicas e jurídicas dos empresários individuais, inclusive as anteriores ao registro como empresário – ainda que não vencidas –, nos moldes do artigo 49 da LREF e Tema Repetitivo 1.051 do Superior Tribunal de Justiça:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Tema 1051. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

No mesmo sentido, é o Enunciado 96 da III Jornada de Direito Comercial provida pelo Conselho da Justiça Federal, a qual dispõe que "*a recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis*".

É cediço que a recuperação judicial, tradicionalmente, é destinada a empresas, no entanto, produtores rurais que se registram como pessoa jurídica podem solicitar recuperação judicial, desde que comprovem o exercício regular da atividade empresarial por pelo menos dois anos, o que é o caso dos autos.

O exercício das atividades, em geral, é verificado a partir da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do artigo 967 do Código Civil.

Todavia, o ordenamento jurídico excepciona a situação do empresário rural, o qual tem a faculdade de fazer seu registro. Nesse sentido, o Enunciado 97 da III Jornada de Direito Comercial promovida pela CFJ denota a primazia pela natureza declaratória do ato de registro do produtor rural.

Com as alterações da reforma à Lei nº 11.101/2005, em 2020, dispuseram sobre os meios para a comprovação do exercícios da atividade. Nos termos do artigo 48, § 2º: Escrituração Contábil Fiscal, ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF. Ademais, a doutrina refere ser possível a admissão de outros meios de prova, indicando ser exemplificativo o rol previsto no artigo 48 da LREF. Entre os documentos apresentados pelos demandantes estão: notas fiscais de produtor, de 03/2020 até 08/2023.

Outrossim, a jurisprudência já se consolidou pela possibilidade de recuperação judicial pelos produtores rurais, independentemente do tempo de seu registro, desde que comprovem o exercício há mais de dois anos. Nesse sentido, é o Tema 1.145 do Superior Tribunal de Justiça:

> *Para os fins repetitivos, foi aprovada a seguinte tese no TEMA 1.145: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.*

Diante disso, considerando as constatações pela Equipe Técnica, a documentação acostada aos autos e o registro das pessoas jurídicas na Junta Comercial, estão devidamente preenchidos os requisitos para o pedido de recuperação judicial por produtor rural.

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

COMPOSIÇÃO DO GRUPO

ESTRUTURA FAMILIAR

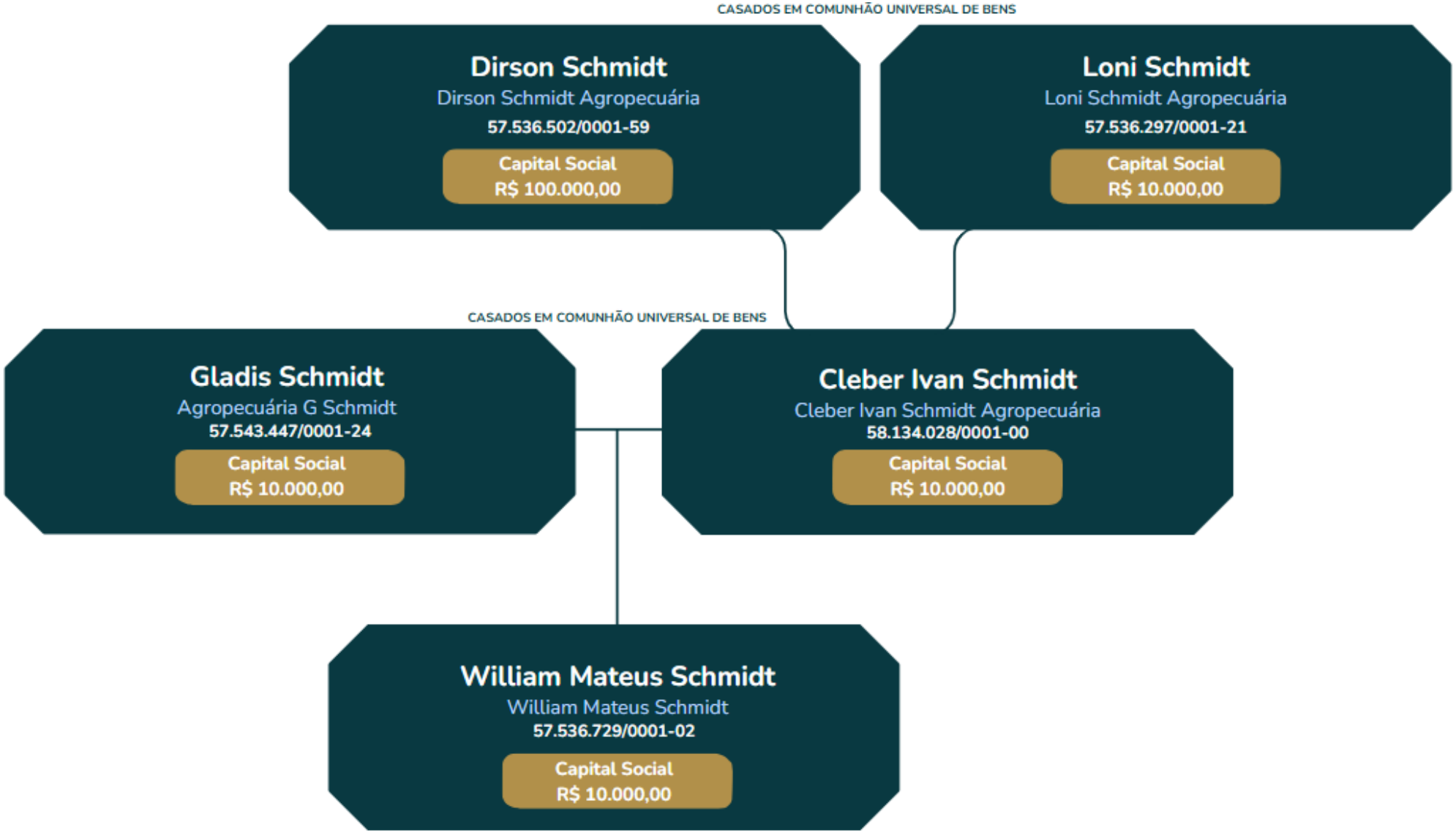

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional da empresa revela uma estrutura enxuta, composta por um total de nove colaboradores. Destes, apenas um colaborador está sob o regime CLT, representando 11% do total. A força de trabalho é majoritariamente composta por cinco empresários individuais, membros do grupo familiar, que desempenham funções operacionais na empresa, correspondendo a 56% da equipe.

Além disso, há um prestador de serviços, também representando 11% do total. Por fim, dois colaboradores encontram-se em período de experiência, constituindo 22% da força de trabalho. A composição está detalhada no gráfico a seguir, que ilustra a distribuição dos profissionais em suas respectivas funções

TIPO DE COLABORADOR	Nº DE COLABORADORES	% DO TOTAL
TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL	1	11%
EMPRESÁRIOS INDUVIDUAIS (GRUPO FAMILIAR)	5	56%
PRESTADOR DE SERVIÇO	1	11%
PERIODO DE EXPERIÊNCIA	2	22%
TOTAL	**9**	100%

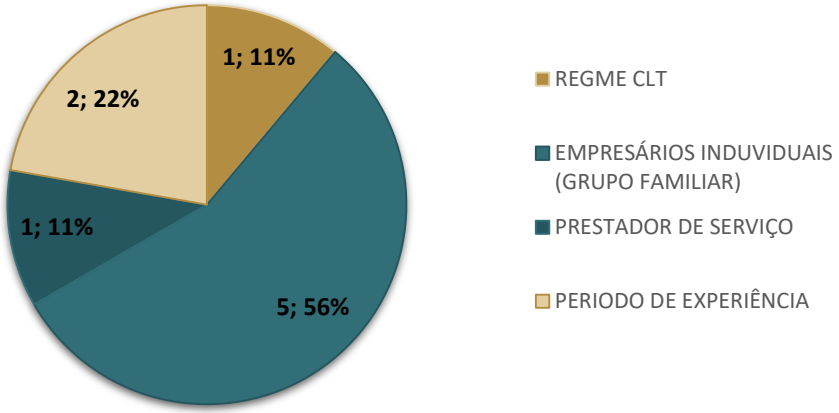

3.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial, no qual alegam, os requerentes, que sua trajetória no setor agrícola é marcada por resiliência e trabalho contínuo, enfrentando uma série de adversidades econômicas e climáticas ao longo das décadas.

Os fatos narrados retratam uma busca constante pela sustentabilidade e pelo crescimento na produção rural, com foco principal na agricultura e na produção leiteira.

Conforme narrado pelos requerentes, o Senhor Dirson Schmidt iniciou suas atividades agrícolas nos anos 1970, em conjunto com seus pais, posteriormente adquirindo, junto com a Senhora Loni Schmidt, sua esposa, 13 hectares de terras no município de Augusto Pestana/RS. Após, a família expandiu suas operações para Jóia/RS, onde continuaram a investir em sua produção.

O filho do casal Dirson e Loni, Cleber Schmidt, seguiu os passos dos pais, dedicando-se à produção rural, com ênfase na atividade leiteira e no cultivo de grãos, que sempre representaram a principal fonte de renda da família. Ao longo dos anos, a família ampliou suas áreas de produção, incluindo terras próprias e arrendadas, totalizando 146 hectares, dedicadas ao plantio de soja, milho e pastagens, bem como à criação de gado leiteiro.

Os demandantes narram que investiram em maquinário agrícola, infraestrutura moderna e inseminação artificial especializada, com o objetivo de aumentar a qualidade genética do rebanho e a produtividade, buscando maximizar lucros e reduzir custos.

Além disso, alegam que utilizaram recursos financeiros obtidos por meio de crédito bancário para viabilizar esses investimentos, apostando no crescimento sustentável do negócio.

Os requerentes afirmam que, apesar dos esforços e investimentos realizados, fatores externos começaram a comprometer a estabilidade financeira do negócio.

Inicialmente, crises climáticas severas, como a seca de 2009, impactaram negativamente a produção agrícola e leiteira. A partir de 2012, uma sucessão de crises climáticas e econômicas agravou a situação, demandando reestruturações frequentes e renegociações de dívidas.

Alegam, ainda, que a crise econômica nacional de 2015-2016 afetou profundamente não apenas a produção rural, mas toda a cadeia produtiva do país. Apesar da capacidade de ampliar a produção, dificuldades como a subvalorização do preço do leite e o aumento dos custos de insumos se tornaram insustentáveis.

Destacam que a pandemia da COVID-19 trouxe desafios adicionais ao setor, incluindo restrições de mercado e um desequilíbrio entre custos de produção e receitas obtidas. Esses fatores, combinados com safras frustradas em 2022 e 2023 e novos desastres climáticos em 2024, resultaram em uma situação financeira crítica, que culminou no pedido de Recuperação Judicial.

O Grupo Familiar alega que a crise financeira enfrentada pela família reflete também os desafios enfrentados pelo setor leiteiro no estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com dados apresentados no pedido, a produção leiteira no estado sofreu uma redução significativa ao longo dos últimos anos, com a saída de mais de 44 mil produtores da atividade entre 2015 e 2022.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Os requerentes indicam que fatores como a estiagem de 2023, e as enchentes de maio de 2024, agravaram ainda mais a crise. Afirmam que buscaram adotar diversas medidas para mitigar os impactos da crise.

No entanto, apesar desses esforços, alegam que a sequência de adversidades tornou inviável o cumprimento de compromissos financeiros.

Por fim, os requerentes destacam que a continuidade de suas atividades é de grande importância econômica e social, considerando o impacto que a falência teria.

Concluem que, ao buscar a Recuperação Judicial, esperam reorganizar suas finanças, superar as dificuldades enfrentadas e continuar contribuindo para o desenvolvimento da região, mantendo viva a tradição da produção rural na Família Schmidt.

Diante dos fatores apresentados, os requerentes solicitam o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial como uma solução para reorganizar suas dívidas e superar a crise enfrentada.

O pedido atende a todos os requisitos legais, incluindo a apresentação de documentação completa – complementada após solicitações –, demonstração de boa-fé e transparência.

Às páginas seguintes será analisada a completude da documentação, utilizando-se das seguintes legendas:

Requisito cumprido

Ponto de Atenção

Requisito não cumprido

4.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGOS 1º, 3º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;	Inscrição dos seguintes requerentes na Junta Comercial, com instrumento de criação de empresário individual: Cleber Ivan Schmidt Agropecuária, Dirson Schmidt Agropecuária, Agropecuária G Schmidt, Loni Schmidt Agropecuária e William Mateus Schmidt.	EVENTO 1 – OUT8	✓
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;	Considerando que a matriz – onde é realizada a principal operação – é localizada em Augusto Pestana – RS, é competente para processamento da recuperação judicial o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, em razão da recente regionalização das varas empresariais no Estado.	N/A	✓
Art. 48, *caput*. Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Via de regra, o exercício da atividade é verificado a partir da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do art. 967 do Código Civil. No entanto, o ordenamento jurídico excepciona a situação do empresário rural, o qual tem a faculdade de fazer seu registro. Nesse sentido, o Enunciado 97 da III Jornada de Direito Comercial promovida pela CFJ denota a primazia pela natureza declaratória do ato de registro do produtor rural. Com as alterações da reforma à Lei nº 11.101/2005, de 2020, dispuseram sobre os meios para a comprovação do exercícios da atividade. Nos termos do art. 48, § 2º: Escrituração Contábil Fiscal, ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF. Ademais, a doutrina refere ser possível a admissão de outros meios de prova, indicando ser exemplificativo o art. 48. Tendo em vista que o instrumento de constituição dos empresários individuais é datado de outubro de 2024, foram observados outros documentos que comprovem as atividades: identificação do contribuinte como produtor rural (EVENTO 1 – OUT7) e notas fiscais (EVENTO 1 – OUT9 – NFISCAL12; NFISCAL15 -16), demonstrando que possuem atividades há mais de 5 anos, pelo menos. Ressalta-se que somente há identificação do contribuinte como produtor rural de Cleber, Dirson e William, entretanto, como já demonstrado, Cleber é casado em comunhão universal de bens com Gladis, e Dirson é casado em comunhão universal de bens com Loni. Portanto, comprovada a atividade há mais de dois anos.	EVENTO 1 OUT7 OUT9 – NFISCAL12 NFISCAL15 -16	✓

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGOS 1º, 3º E 48 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado; **inciso II**. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; **inciso III**. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; **inciso IV**. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;	Os requerentes juntaram alvarás de folha corrida, certidões judiciais cíveis, certidões negativas de débito estadual, certidões negativas de débito federal, com a finalidade de comprovar que: (i) não são falidos nem insolventes; (ii) não obtiveram concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial – há menos de 5 (cinco) anos; e (iii) não foram condenadas, e não possuem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005. Foi acostada a completude da documentação, cumprindo a integralidade dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 48 da LREF.	EVENTO 1 – CERTNEG14 CERTNEG17 – ALVARA20	✓

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Na petição inicial, os demandantes relatam que o grupo de produtores rurais enfrentou inúmeros desafios ao longo dos anos, incluindo secas severas e flutuações econômicas que impactaram profundamente o setor agropecuário. Alegam que, a partir de 2012, novas crises climáticas agravaram a vulnerabilidade da família. Ademais, ressaltam que a pandemia de 2019 trouxe uma nova série de dificuldades, como o aumento dos custos de produção e a desvalorização do preço do leite. Acrescentam que as safras de 2022 e 2023 foram frustrantes e que o desastre climático de 2024 acarretou severos impactos.	EVENTO 1 INIC1	✓
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	A documentação contábil está incompleta, conforme exposto a seguir. Todavia, deve ser ponderado o fato de que se tratam de produtores rurais que operavam, até outubro de 2024. na pessoa física e não ultrapassavam o limite de faturamento de R$ 4.800.000,00, não sendo obrigados a apresentar o Livro Caixa. **Posto isso, os marcadores da documentação contábil apresentação como "ponto de atenção", porém, em razão da peculiaridade da atividade, não significa que o requisito está descumprido, mas apenas, que o documento não foi apresentado.**	-	-
a) Balanços patrimoniais	As requerentes apresentaram apenas o balancete de janeiro de 2024 a outubro de 2024. Destacaram que não há balanços anteriores.	EVENTO 1 OUT13	⚠
b) Demonstração de resultados acumulados.	Foi informado pelas requerentes que não há demonstração de resultados acumulados, porquanto as pessoas jurídicas foram constituídas somente em outubro de 2024. Anteriormente atuavam nas pessoas físicas.	-	⚠
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.	Não houve apresentação de DRE. Foi informado pelas requerentes que não há demonstração de resultados acumulados, porquanto as pessoas jurídicas foram constituídas somente em outubro de 2024. Anteriormente atuavam nas pessoas físicas.	-	⚠
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Não houve apresentação de fluxo de caixa. Após requerido pela Equipe Técnica, encaminharam o relatório dos meses após a constituição das pessoas jurídicas e a projeção de fluxo de caixa **(ANEXO3 do presente Laudo).**	ANEXO3 do Laudo	⚠

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Trata-se de grupo familiar de produtores rurais, o qual teve início a partir do casamento de Dirson com Loni. Afirmam na inicial que a família sempre mantiveram a atividade leiteira, mas que a produção de grãos é a principal fonte de renda. Possuem como objeto "criação de bovinos para leite, cultivo de soja, milho, trigo, criação de bovinos para corte". Dirson e Loni são casados em comunhão universal de bens e pais de Cléber. Cléber é casado em comunhão universal de bens com Gladis, que são pais de William. Foram encaminhadas as certidões de casamento à Equipe Técnica, ora acostadas em anexo (**ANEXO4 do presente Laudo**).	EVENTO 1 INIC1 e OUT8 ANEXO4 do Laudo	✓
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Os requerentes apresentaram lista de credores. No entanto, a lista de credores apresentada está incompleta, tendo em vista que não informaram o endereço eletrônico e a classe dos credores. Além disso, não informaram os credores que não estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, questionadas, apresentaram à Equipe Técnica a complementação das informações dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, conforme anexo (**ANEXO5 do presente Laudo**). Ainda, relataram não haver créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, em primeira análise. Com a complementação das informações, por ocasião de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial poderá enviar correspondências aos credores de forma eletrônica, em sendo o entendimento deste Juízo, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, letra 'a', da Lei n. 11.101/2005, para comunicar o ajuizamento do processo, a natureza e o valor do crédito arrolado.	EVENTO 1 OUT38 ANEXO5 do Laudo	✓

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Os requerentes juntaram aos autos os dados cadastrais e contratuais do trabalhador Josenei Matias Freitas e destacaram na exordial que possuem somente um colaborador.	EVENTO 1 INIC1 E OUT35	✓
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Os requerentes apresentaram instrumento de inscrição de empresário individual de: CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUARIA, DIRSON SCHMIDT AGROPECUARIA, AGROPECUARIA G SCHMIDT, LONI SCHMIDT AGROPECUARIA e WILLIAM MATEUS SCHMIDT	EVENTO 1 OUT8	✓
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Os requerentes apresentaram recibos de entrega da declaração de ajusta anual do IRPF: Cleber Ivan Schmidt (2023 – 2021); Dirson Schmidt (2023 – 2021); Loni Schmidt (2023 – 2021); William Mateus Schmidt (2023). Não foi apresentado o IRPF de Gladis Schmidt, esposa de Cleber Ivan Schmidt, e exercícios de 2022 e 2021 de William. Solicitada a complementação, foi informado que as declarações de IRPF de Gladis são realizadas junto às de Cleber, e que William não declarava imposto de renda à época.	EVENTO 1 OUT24	✓

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Não foram apresentados os extratos das contas bancárias dos requerentes. Questionados, informaram que as instituições financeiras não estão disponibilizando nenhuma documentação, razão pela qual postularam a expedição de ofício às instituições financeiras. O presente requisito foi apontado como "ponto de atenção", porquanto, em que pese não tenha sido apresentado, as Requerentes postularam a expedição de ofício e afirmara à Equipe Técnica que as instituições financeiras não estão lhes disponibilizando os extratos.	EVENTO 1 – INIC1	⚠
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Os requerentes NÃO apresentaram certidões de protesto. Solicitadas pela Equipe Técnica, encaminharam a documentação (**ANEXO6 do presente Laudo**).	ANEXO6 do Laudo	✓
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Os requerentes NÃO apresentaram relação de processos judiciais, entretanto, acostaram as certidões judiciais negativas e alvarás de folha corrida. Ao serem questionados, informaram possuem apenas as ações cíveis disponíveis no EPROC, que se tratam de revisionais em face de instituições bancárias. A Equipe Técnica anexou a relação de processos disponível no EPROC **(ANEXO7 do presente Laudo).**	EVENTO 1 CERTNEG18, CERTNEG19 ALVARA20 e ANEXO7 do Laudo	✓

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 51 DA LREF

REQUISITOS	REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA DO DOCUMENTO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.	Os requerentes apresentaram certidões negativas de débito referentes aos tributos federais das pessoas físicas, bem como certidões negativas de débito relativas aos tributos estaduais das pessoas físicas e jurídicas. Não foram apresentadas certidões de negativas débito de tributo federal das pessoas jurídicas. Ademais, não foi apresentada nenhuma certidão positiva ou negativa de débito de tributo municipal. Após questionadas, complementaram as certidões faltantes (**ANEXO8 do presente Laudo**). Ainda assim, ficaram pendentes as certidões municipais das pessoas jurídicas e da pessoa física de William, o que deverão ser intimados para acostas.	EVENTO 1 CERTNEG14 e 19 ANEXO7 do Laudo	⚠
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	Os requerentes registros de bens imóveis, laudo de avaliação de benfeitorias, laudo de avaliação de bens móveis e contrato particular de arrendamento de propriedade rural.	EVENTO 1 ESCRITURA21 – 23 OUT25 – CONTR32 ESCRITURA39 e 40	✓

5.

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao analisar a relação de credores apresentada pelas Requerentes, verifica-se que **94%** do seu passivo está concentrado na Classe II – Garantia Real. Importante destacar que os contratos bancários não foram enviados para conferência.

Ademais, constata-se que os cinco maiores credores são duas instituições financeiras, e três cooperativas, corroborando com o alegado na exordial acerca da origem das dívidas. Os dois principais credores – uma instituição financeira e uma cooperativa – concentram 82% do passivo da empresa.

PASSIVO POR CLASSE

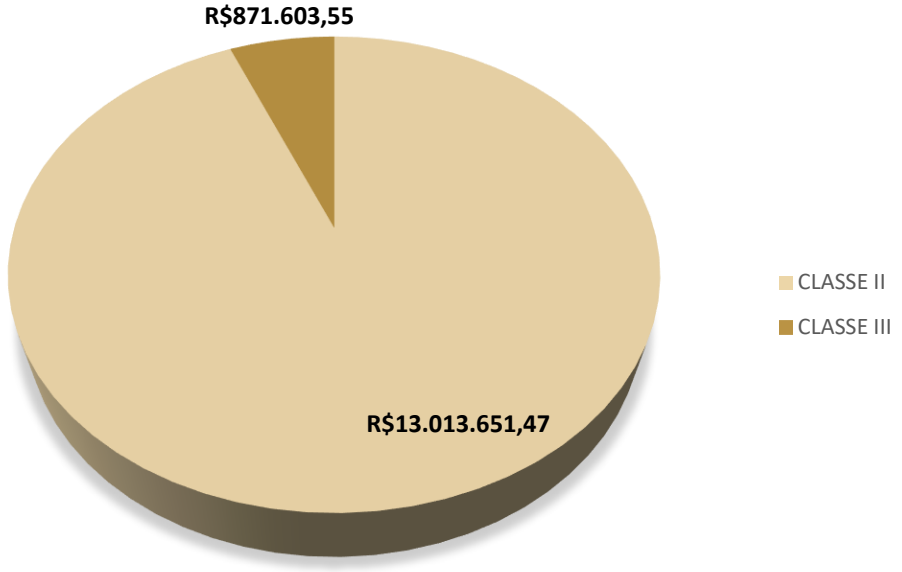

Ressalta-se que, na relação encaminhada pela Requerida, após conferência realizada pela equipe técnica, foi constatado que a soma não incluiu o valor de R$ 201.614,12, também listado como crédito de Cooperativa Agrícola Mista General Osório LTDA. Esse valor foi devidamente ajustado pela Equipe Técnica.

PRINCIPAIS CREDORES

6.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

No dia **23 de dezembro de 2024**, a Equipe Técnica realizou visita nas operações, sendo recebida por todos os Requerentes e seu procurador.

Identificou-se que em todas as áreas indicadas na exordial existe atividade sendo desenvolvida. A atividade principal é a criação e ordenha de bovinos, porém, há grande parte das áreas utilizada para o plantio de milho, o qual é destinado para alimentação do gado leiteiro, o que se comprova, inclusive, pela presença dos silos na sede em Augusto Pestana/RS.

Atualmente, a Sra. Gladis é a responsável pelo setor administrativo do negócio e os demais sócios envolvem-se na produção.

A atividade rural conta com 294 vacas, divididas na seguinte proporção:

- 134 em ordenha
- 150 novilhas
- 10 para descarte

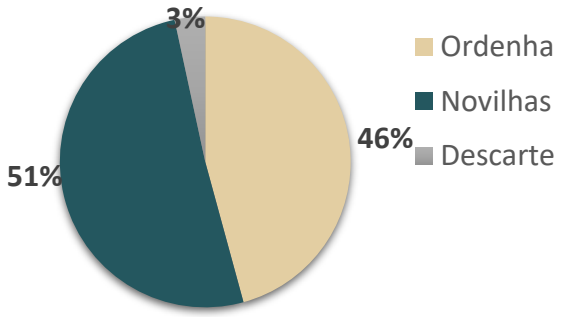

Constatou-se que são realizadas três ordenhas diárias, sendo a primeira às 5h30min, a segunda às 13h e a terceira às 20h. A Equipe Técnica acompanhou a ordenha realizada às 13h, conforme demonstram os vídeos acostados ao presente Laudo.

Conforme relatado na inicial, parte das áreas em Augusto Pestana são próprias e outras são arrendadas. As áreas de plantio ficam aproximadamente 1km da sede, onde é realizada a ordenha e a Equipe Técnica esteve presente em todas as terras em que as Requerentes exercem atividade rural.

Em Augusto Pestana, foram localizados maquinários, silos, barracões e veículos, demonstrando que realmente é o local da principal atividade.

A área existente em Jóia não possui sede e também não foram encontrados maquinários no momento, todavia, havia soja plantada. Atualmente, segundo os Requerentes, a totalidade da terra está arrendada para Ronaldo Patias e o contrato em as partes prevê que são destinados aos Requerentes 15 sacas por hectare.

As estradas do trecho entre Augusto Pestana e Joia são precárias, especialmente cerca de 5km em estrada de chão. Há necessidade, em especial em dias de chuva, de utilização de carros de grande porte.

A seguir, serão apresentados os registros realizados nas visitas, comprovando que há atividade de ordenha e de plantio em todas as áreas, sejam próprias ou arrendadas.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

AUGUSTO PESTANA/RS

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

JÓIA/RS

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://youtu.be/U01Mw7Z7kcE?si=5HJc2XcFfdAksL1i ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados, da operação das Requerentes:

7.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE CONTÁBIL

A presente análise tem por objetivo cotejar as informações repassadas pela requerente, desta forma foram analisados os documentos abaixo:

I) Balanços Contábeis individuais de Outubro de 2024 (Evento 1 – OUT13).
II) Fluxo de Caixa de 2025 (ANEXO3 do presente Laudo);
III) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) dos exercícios de **2021**, **2022** e **2023** de *Cleber Ivan Schimidt* , *Dirson Schmidt*, *Cleber Ivan Schmidt*, *Loni Schmidt* e, de Willian Mateus Schmidt referente ao **exercício de 2023**.
IV) Relação de Credores (ANEXO5 do presente Laudo).
V) Livro Caixa de produtor rural de *Dirson Schmidt* (CNPJ 21621535053), com as **informações consolidadas do grupo familiar**, do período de janeiro à outubro de 2024. (ANEXO9 do presente Laudo).

Destaca-se que não existe a obrigatoriedade da entrega do Livro Caixa Digital da Atividade Rural, considerando que o faturamento não superou a receita bruta de R$ 4,8 milhões em nenhum exercício.

Cabe destacar que a análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico nos últimos 03 anos, visando atestar a verossimilhança da crise. Portanto, os Balanços acostados aos autos, não atendem a necessidade para realização de uma analise de Balanço.

A seguir são demonstrados os dados consolidados dos requerentes Cleber Ivan Schimidt, Gladis Schmidt, Dirson Schmidt,, Loni Schmidt e, de Willian Mateus Schmidt , produtores rurais, atuando no agronegócio como um grupo familiar. Portanto são demonstrados o Ativo e o Passivo, Patrimônio Líquido (Passivo) acostados nos autos**.**

Análise do Balanço Consolidado

RUBRICA	dez-23	out-24
ATIVO	**-**	**140.000,00**
ATIVO CIRCULANTE	**-**	**20.000,00**
DISPONÍVEL	-	20.000,00
CAIXA GERAL	-	20.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**120.000,00**
IMOBILIZADO	-	120.000,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	120.000,00

RUBRICA	dez-23	out-24
PASSIVO	**-**	**140.000,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-**	**140.000,00**
CAPITAL SOCIAL	-	140.000,00

O **Balanço Patrimonial referente a outubro de 2024** não representa fidedignamente a situação financeira da parte requerente, conforme evidenciado pelas declarações de imposto de renda e pelo inventário de bens anexados ao processo. Os Balanços Patrimoniais disponibilizados, pertinentes ao mês de outubro de 2024, carecem de informações essenciais, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício.

Em virtude dessas inconsistências, proceder-se-á à **analise** das informações contidas nas **Declarações de Renda Consolidadas, Fluxo de Caixa do exercício de 2025** e no **Livro Caixa (consolidado) do produtor rural** referente ao período de janeiro ao mês de outubro de 2024, as quais oferecem uma visão mais abrangente e precisa da situação financeira em questão.

8.

ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

ANÁLISE CONTÁBIL

FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIO 2024

O Demonstrativo Mensal do **Caixa de Produtor Rural**, abrangendo o **período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2024**, com o CNPJ do produtor **Dirson Schmidt** (21621535053), todavia, afirmam que se trata do consolidado. O demonstrativo detalha os fluxos de caixa mensais, incluindo **entradas** e **saída**s financeiras.

Mês	Entradas (R$)	Saídas (R$)	Resultado (R$)
Janeiro	270.689,82	395.249,40	-124.559,58
Fevereiro	315.343,74	395.079,08	-79.735,34
Março	232.478,74	364.965,08	-132.486,34
Abril	299.315,14	386.209,20	-86.894,06
Maio	238.004,72	492.163,76	-254.159,04
Junho	261.664,28	464.590,18	-202.925,90
Julho	282.200,44	420.918,50	-138.718,06
Agosto	417.806,55	489.306,84	-71.500,29
Setembro	603.316,55	441.489,71	161.826,84
Outubro	310.724,95	524.733,74	-214.008,79
Totais	**3.231.544,93**	**4.374.705,49**	**-1.143.160,56**

O mês com **maior volume** de **entradas foi setembro**, registrando **R$ 603.316,55**, enquanto o mês com **menor entrada foi março**, com **R$ 232.478,74**. Quanto às **saídas, outubro** apresentou o maior valor, **R$ 524.733,74**, e **março** o menor, **R$ 364.965,08.**

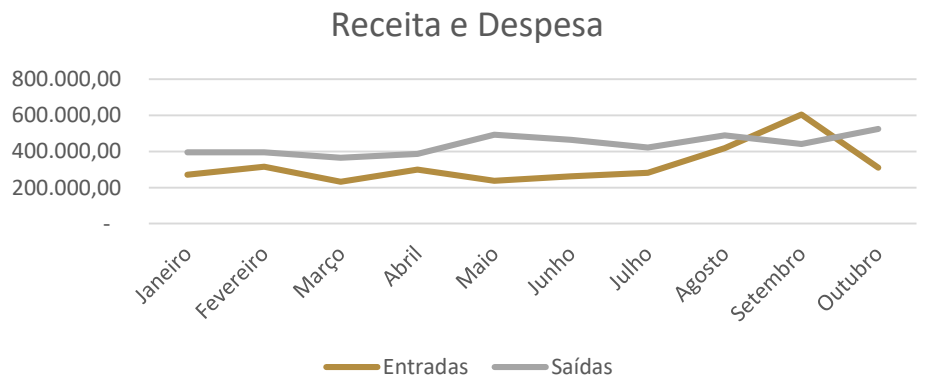

Ao longo dos dez meses analisados, observa-se um padrão consistente de **saídas superiores às entradas**, indicando um fluxo de **caixa negativo**. As entradas totais no período somaram R$ 3.231.544,93, enquanto as saídas acumularam R$ 4.374.705,49, resultando em um **déficit de R$ 1.143.160,56**.

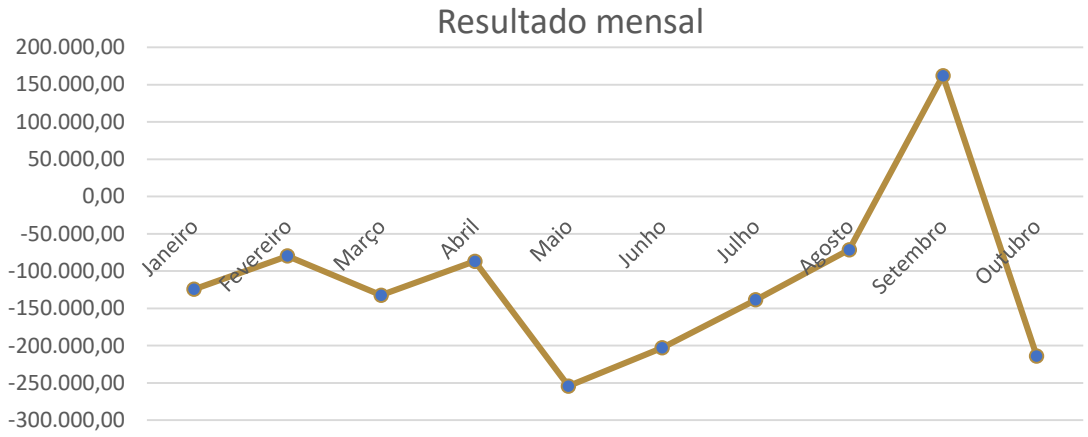

Esta situação de fluxo de **caixa negativo** constante sugere a necessidade urgente de uma análise aprofundada das **despesas e receitas**, bem como a implementação de estratégias para equilibrar as finanças e assegurar a **sustentabilidade do negócio a longo prazo**.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIO 2025

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MENSAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTURBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Valores Recebidos	398.000	399.000	365.000	385.000	493.000	465.000	425.000	450.000	460.000	530.000	550.000	550.000
Valores pagos a fornecedores (Insumos Maquinas)	-270.690	-315.344	-232.479	-299.315	-238.005	-261.664	-282.200	-417.807	-403.317	-310.725	-390.000	-400.000
Valores pagos a empregados + encargos	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500	-5.500
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	121.810	78.156	127.021	80.185	249.495	197.836	137.300	26.693	51.183	213.775	154.500	144.500
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS	121.810	78.156	127.021	80.185	249.495	197.836	137.300	26.693	51.183	213.775	154.500	144.500
Arrendamentos	-4.600	-4.600	-4.600	-4.600	-182.750	-4.600	-4.600	-4.600	-4.600	-4.600	-4.600	-4.600
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES	117.210	73.556	122.421	75.585	66.745	193.236	132.700	22.093	46.583	209.175	149.900	139.900
CAIXA GERADO NO PERÍODO	117.210	73.556	122.421	75.585	66.745	193.236	132.700	22.093	46.583	209.175	149.900	139.900
DISPONIBILIDADES INÍCIO DO PERÍODO	**-**	**117.210**	**190.766**	**313.188**	**388.773**	**455.518**	**648.754**	**781.453**	**803.547**	**850.130**	**1.059.305**	**1.209.205**
DISPONIBILIDADES FINAL DO PERÍODO	**117.210**	**190.766**	**313.188**	**388.773**	**455.518**	**648.754**	**781.453**	**803.547**	**850.130**	**1.059.305**	**1.209.205**	**1.349.105**

As requerentes apresentam **projeção de fluxo de caixa positiva** ao longo do ano de 2025, com receitas mensais variando entre R$ 365.000 e R$ 550.000. O total de valores recebidos para o ano de 2025 é de **R$ 5.470.000**. As principais saídas de caixa são relacionadas a pagamentos a fornecedores de insumos e máquinas, variando mensalmente entre R$ 232.478,74 e R$ 417.806,55, além de um gasto fixo mensal de R$ 5.500 com empregados e encargos.

O caixa gerado pelas operações mostra-se **positivo em todos os meses**, oscilando entre R$ 26.693,45 (agosto/2025) e R$ 249.495,28 (maio/2025). A requerente tem um gasto fixo mensal de R$ 4.600 com arrendamentos, exceto em maio/2025, quando esse valor sobe para R$ 182.750, possivelmente devido a um pagamento anual ou semestral.

Não há registro de tributos pagos, compras de imobilizado, aquisição de insumos para estoque, venda de ativos permanentes, construções ou modernizações de estruturas ao longo do ano. Também não há indicação de integralização de capital, pagamento de lucros e dividendos, empréstimos tomados ou pagamento de juros e encargos.

O fluxo de caixa líquido mensal varia de R$ 22.093,45 (agosto/2025) a R$ 209.175,05 (outubro/2025). O **saldo de caixa acumulado cresce consistentemente ao longo do ano**, iniciando em R$ 0 e atingindo R$ 1.349.105,07 ao final de dezembro/2025.

Em **resumo**, a requerente projeta uma gestão financeira sólida, com geração positiva de caixa em todos os meses e um crescimento significativo nas disponibilidades ao longo do ano. No entanto, é importante notar a **ausência de informações sobre investimentos, financiamentos e pagamentos de tributos**, o que pode indicar uma necessidade de revisão ou complementação dos dados para uma análise mais abrangente da saúde financeira da empresa.

9.

ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2021, 2022 E 2023

Conforme previamente mencionado anteriormente, o caso em questão refere-se à unidade familiar que desempenha atividades rurais, caracterizada por gestão conjunta e interdependência financeira. Ademais, em conformidade com a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), o casal **Dirson Schmidt** e **Loni Schimidt** reportou idêntica receita nas declarações referentes aos exercícios de **2022** e **2023**. O IR de **Willian Mateus Schimidt** só foi acostado aos autos referente a **2023**. O casal **Cleber Ivan Schimidt** apresentou movimentação financeira e **Gladis Schmidt** não apresentou receitas e despesas na DIRPF de Cleber Ivan Schimidt. Subsequentemente, serão apresentados os gráficos por ano das variações de receitas e despesas, conforme registradas na DIRPF:

ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS MENSAIS POR EXERCÍCIO

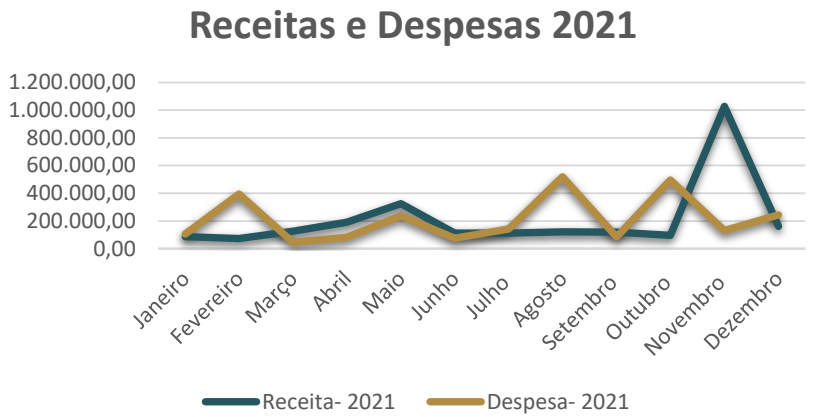

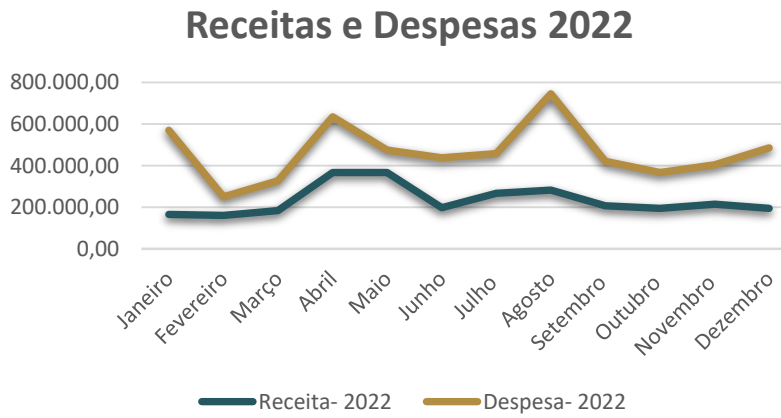

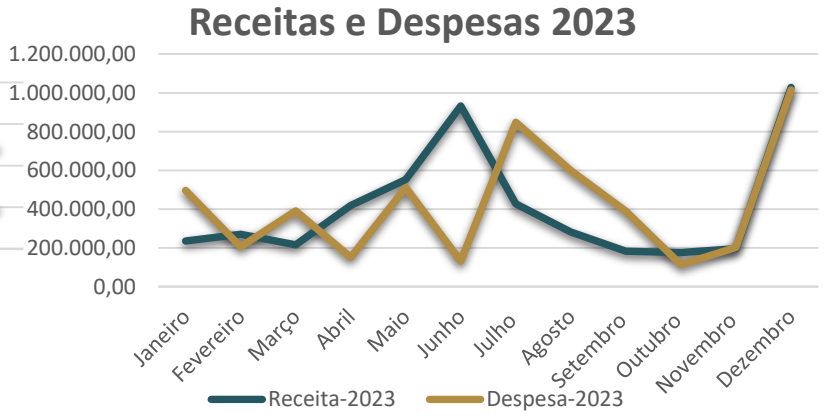

Os dados apresentam um panorama financeiro de **três anos consecutivos**, mostrando uma tendência de crescimento tanto nas receitas quanto nas despesas.

Em **2021**, a **receita total foi de R$ 2.556.249,15**, com **despesas** praticamente equivalentes de **R$ 2.559.649,41**, resultando em um **déficit** mínimo. O ano de **2022** mostrou uma **melhoria**, com a **receita** aumentando para **R$ 2.803.251,75** e as **despesas** para R$ **2.772.408,62**, gerando um **superávit** modesto. Já **2023** apresentou um salto significativo **na receita, atingindo R$ 4.917.837,14**, um aumento de **75,43%** em relação ao ano anterior. Contudo, as **despesas** também cresceram substancialmente, totalizando **R$ 5.054.417,84**, resultando em um **déficit**.

Nota-se uma **sazonalidade nas receitas**, com **picos** geralmente ocorrendo em **junho e dezembro**. As **despesas**, por outro lado, mostram maior variabilidade **mês a mês**. O ano de **2023**, apesar do aumento expressivo na receita, apresentou um **desafio na gestão de despesas**, que **superaram as receitas** em aproximadamente **R$ 136.580,70**. Esta análise sugere um **crescimento consistente do negócio ao longo dos três anos**, mas também aponta para a necessidade de um controle mais rigoroso das despesas, especialmente em 2023, para assegurar a sustentabilidade financeira a longo prazo.

10.

BENS E DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL

ANÁLISE CONTÁBIL

BENS E DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL

Em conformidade com o disposto **no artigo 48, § 3°, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF),** os produtores rurais têm a obrigatoriedade **de comprovar suas receitas e despesas provenientes de atividades rurais** por meio da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda.

Considerando o exposto, utilizou-se como fonte de informação a **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF)** contendo os dados consolidados do grupo familiar, **abrangendo os exercícios fiscais de 2022 e 2023**. Esta análise visa examinar o panorama financeiro consolidado da parte requerente.

Conforme as informações constantes nos autos processuais, constata-se que a **atividade rural vem sendo exercida por um período que excede dois anos**, atendendo, assim, ao requisito estabelecido pelo **artigo 48 da Lei 11.101/2005**.

GRÁFICO CONSOLIDADO DE BENS E DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL

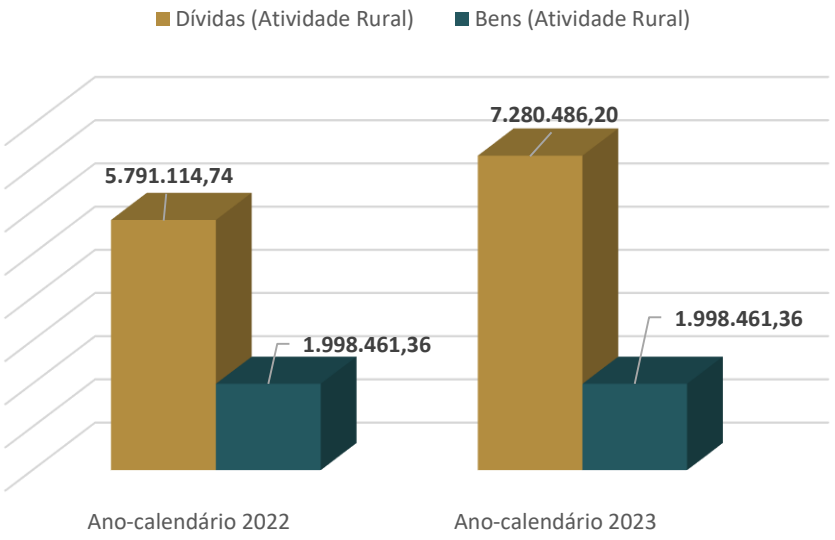

A análise dos dados apresentados revela uma **situação financeira desafiadora** para as atividades rurais nos anos-calendário de **2022 e 2023**. As dívidas relacionadas à atividade rural aumentaram significativamente de R$ 5.791.114,74 em 2022 para R$ 7.280.485,20 em 2023. Por outro lado, o valor dos bens permaneceu estático em ambos os anos, totalizando R$ 1.998.461,36.

Este aumento nas dívidas, sem uma correspondente valorização dos ativos, sugere um agravamento da situação financeira, com potencial impacto negativo sobre a solvência do empreendimento rural.

11.

ANÁLISE DO ESTOQUE

ANÁLISE CONTÁBIL

ESTOQUES

No que tange ao **estoque de bovinos e bubalinos**, conforme declarado na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) dos **exercícios de 2021, 2022 e 2023**, as informações foram fornecidas nas declarações de Dirson Schmidt, Willian Mateus Schmidt e Cleber Ivan Schmidt. Para fins de análise, os **dados foram consolidados** como demonstrados nos gráficos a seguir:

ANÁLISE DOS ESTOQUES DOS BOVINOS E BUFALINOS

O período analisado mostra uma tendência geral de crescimento do rebanho, apesar de algumas flutuações, conforme demonstrado nos gráficos baixo:

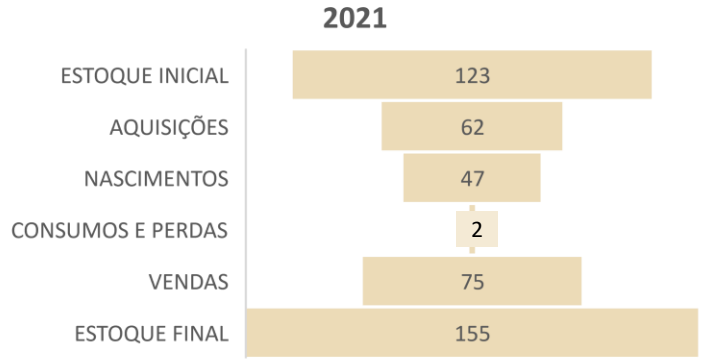

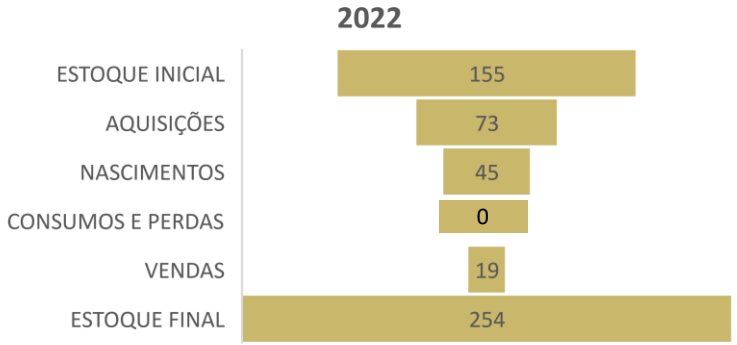

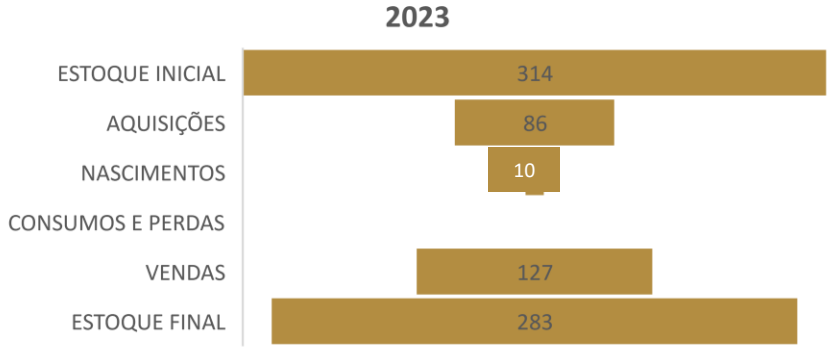

Em **2021**, o estoque inicial era de 123 animais, com aquisições de 62 e nascimentos de 47, totalizando um acréscimo de 109 animais. Houve consumos e perdas de 2 animais e vendas de 75, resultando em um **estoque final de 155 animais**, um **aumento** líquido de **32 cabeças** em relação ao início do ano.

O ano de **2022** apresentou um crescimento ainda mais significativo. Partindo de um estoque inicial de 155 animais, houve aquisições de 73 e nascimentos de 45, sem registros de consumos e perdas. As vendas foram reduzidas para 19 animais, resultando em um estoque final de 254 cabeças, um aumento expressivo de 99 animais em relação ao ano anterior.

O estoque inicial de **2023** foi de **314** animais, significativamente **maior que o estoque final de 2022**. Houve 86 aquisições e apenas 10 nascimentos, sem consumos e perdas registrados. As vendas aumentaram consideravelmente para 127 animais, resultando em um **estoque final de 283 cabeças**. Apesar do aumento nas vendas, o rebanho ainda manteve um crescimento, embora menor que nos anos anteriores.

A presente análise **demonstra uma administração ativa do rebanho**, caracterizada por períodos de considerável expansão seguidos por uma fase de maior equilíbrio entre crescimento e vendas. O **aumento nas vendas em 2023** pode indicar uma estratégia de capitalização ou ajuste do tamanho do rebanho em resposta às condições de mercado ou da propriedade. A **variação nos nascimentos**, especialmente a redução observada em **2023**, merece atenção para determinar se foi uma decisão estratégica ou se há fatores que precisam ser abordados no manejo reprodutivo do rebanho.

No decorrer da **visita** efetuada em **23 de dezembro de 2024**, foram **informados que existe um total de 294 bovinos**. Deste grupo, 134 encontram-se em fase de lactação, 150 são novilhas, e 10 foram designados para descarte. Ademais, foi reportado que a **produção diária de leite está em torno de 6000 litros**, resultando em uma produção estimada de 47 litros por vaca.

12.

PONTOS DE ATENÇÃO

ANÁLISE CONTÁBIL

PONTOS DE ATENÇÃO

- No balancete apresentado de Agropecuária G Schmidt, referente a janeiro a outubro de 2024, falta assinatura do administradora.

- No balancete apresentado de Cleber Ivan Schmidt Agropecuária, consta o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em desacordo com o pedido de recuperação judicial e apresentando período futuro.

- De acordo com o art. 51, II da Lei 11.10/05 a requerente deve apresentar as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido. Destaca-se que foram acostados aos autos as **demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024** levantadas para instruir o pedido. Ressalta-se que os **balanços referentes ao ano de 2024 não incluem informações sobre saldos anteriores** e ainda carecem de registros relativos a estoques, ativos imobilizados, impostos a pagar, folhas de pagamento, entre outros dados essenciais. Ademais, a Demonstração do Resultado do Exercício não foi apresentada. **Dada a precariedade das informações contábeis**, **foram analisadas as Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do grupo familiar.**

- No **fluxo de caixa projetado de 2025**, não há registro de tributos pagos, compras de imobilizado, aquisição de insumos para estoque, venda de ativos permanentes, construções ou modernizações de estruturas ao longo do ano. Também não há indicação de integralização de capital, pagamento de lucros e dividendos, empréstimos tomados ou pagamento de juros e encargos.

13.

PEDIDO

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial. De início, cabe diferenciar as duas possibilidades de consolidação em processos de recuperação judicial.

As alterações da Lei n. 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial no sistema recuperatório brasileiro. Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei n. 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
>
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

A consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum poderão requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso e será melhor detalhado a seguir, na análise da possibilidade de consolidação substancial.

Diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** é quando as empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas. Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das recuperandas.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

A Lei nº 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade do Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a inteligência do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[2]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[3].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, imprescindível que a consolidação substancial tivesse análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signitária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertencem os ativos ou a quem devem ser imputados os débitos*" (CEREZETTI, 2022. p. 390).

No caso em tela, a documentação acostada na inicial não é suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligência *in loco* e, a partir dessa análise, constatou que, s.m.j., **é o caso excepcionalíssimo de autorização da consolidação substancial**, haja vista que preenche os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

[2] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

A. Análise do requisito do caput do art. 69-J: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras. Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Como já dito, trata-se de um grupo familiar, composto por cinco pessoas: **a)** Dirson Schmidt e Loni Schmidt, casados em comunhão universal de bens; **b)** Cleber Ivan Schmidt (filho de Dirson Schmidt e Loni Schmidt) e Gladis Schmidt, casados em comunhão universal de bens; e **c)** William Mateus Schmidt (filho de Cleber Ivan Schmidt e Gladis Schmidt. Em se tratando de empresários individuais, como é o caso, não há como se falar em grupo sob controle societário comum;
ii) Existe uma operação una, ou seja, não há distinção entre as operações das requerentes, todos operam como se um só fossem, há uma única fonte de renda, ou seja, caixa único;
iii) Considerando que os requerentes Dirson e Loni, e Cleber e Gladis, são casados em comunhão universal de bens, há uma natural interconexão entre os ativos e passivos;
iv) A relação de credores foi apresentada de forma unificada, contemplando as dívidas de todos os requerentes, sem distinção, tendo em vista que todas as dívidas são da única operação;
v) As declarações de imposto de renda dos cônjuges são idênticas.

Abaixo, reproduz-se a estrutura familiar e empresarial do grupo:

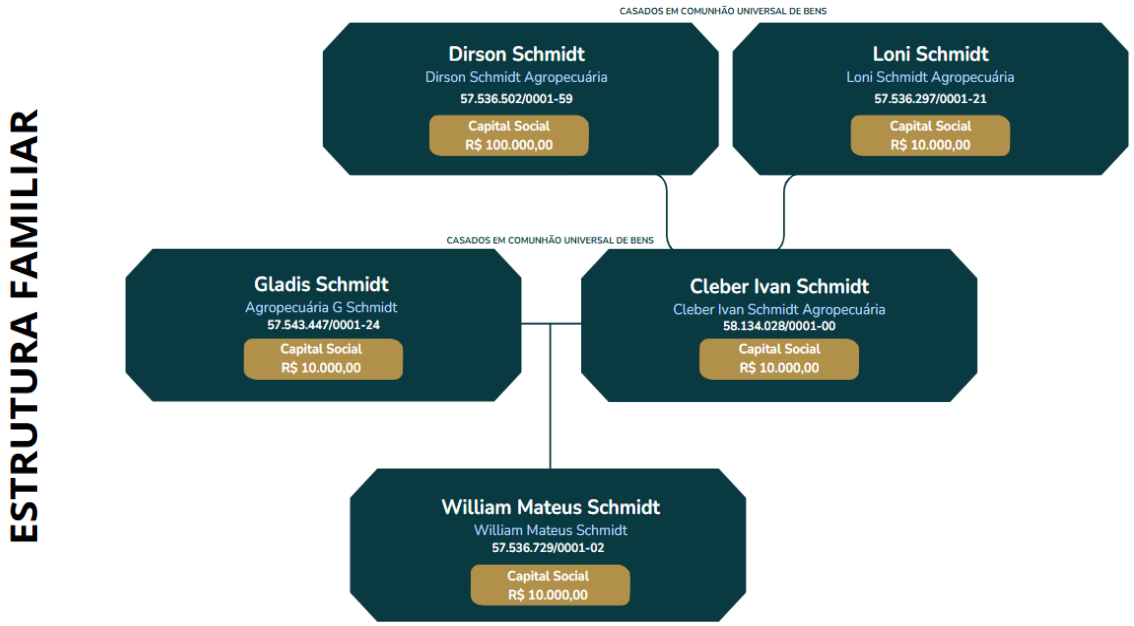

Consoante vê-se das explicitações trazidas ao presente Laudo e da imagem acima, trata-se, o presente caso, de produtores rurais que atuavam há anos na pessoa física e são uma família, na qual tem-se cônjuges **casados em comunhão universal de bens**. Este fato, por si só, gera a interconexão e confusão entre ativos e passivos dos cônjuges, porquanto o regime legal de casamento já prevê a comunhão de todos os ativos e passivos, e as atividades sempre foram exercidas nas pessoas físicas.

No mais, em primeira análise, todas as dívidas são relativas às atividades rurais exercidas, independentemente da pessoa física que a contraiu.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

Outrossim, as empresas constituídas para o pedido de recuperação judicial se tratam de empresas individuais de responsabilidade ilimitada, ou seja, não há limitação das responsabilidades na pessoa jurídica, o que também alcançaria todos os bens das pessoas físicas, como já explicitado.

Dessa forma, não apenas estão preenchidos os requisitos na legislação falimentar, mas também a própria legislação civil, em razão do regime de casamento dos requerentes, já dispõe sobre a comunhão indissociável dos bens dos cônjuges. Ou seja, respondem pela totalidade das dívidas e possuem metade do patrimônio.

Além destes fatos, conforme documentação da inicial, os arrendamentos de terras e compras de insumos são realizadas por todos os requerentes, não havendo como dissociar quais são os ativos e passivos de cada um.

Diante disso, demonstra-se que se trata de indubitável grupo familiar, pois exercem a atividade rural em comunhão, sendo, a conjunção dos indícios acima elencados, suficiente para caracterizar a interconexão e confusão existente entre as Requerentes, bem como para caracterizar, ao menos, 03 das hipóteses previstas nos incisos do artigo 69-J da LRF.

Destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da comunhão universal de bens já destacada e da evidente operação unificada na família.

Passa-se, portanto, à análise do preenchimento dos demais requisitos.

B. Análise dos incisos do art. 69-J

B.1. Art. 69-J, inciso I: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, não é possível constatar a existência de garantias cruzadas, não se enquadrando na hipótese do inciso I.

B.2. Art. 69-J, inciso II: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF está demonstrada. Como já descrito, o Grupo Familiar administra todas as empresas como se uma só fossem, sendo todas as medidas tomadas em conjunto pela família. Outrossim, não há sedes administrativas ou qualquer operação distinta entre as requerentes. Estes fatos demonstram claramente a relação de controle e dependência existente entre as empresas.

B.3. Art. 69-J, inciso III: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso não há como se ter identidade do quadro societário das devedoras, tendo em vista se tratarem de "empresários individuais", somente por analogia.

Entretanto, os requerentes se tratam de cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens e seus filhos, possuindo, todas as empresas, as mesmas atividades econômicas.

Veja-se nas capturas de tela na página seguinte:

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.543.447/0001-24 MATRIZ		03/10/2024

NOME EMPRESARIAL
AGROPECUARIA G SCHMIDT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.541.505/0001-80 MATRIZ		03/10/2024

NOME EMPRESARIAL
CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.536.502/0001-59 MATRIZ		02/10/2024

NOME EMPRESARIAL
DIRSON SCHMIDT AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.536.297/0001-21 MATRIZ		02/10/2024

NOME EMPRESARIAL
LONI SCHMIDT AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.536.729/0001-02 MATRIZ		02/10/2024

NOME EMPRESARIAL
WILLIAM MATEUS SCHMIDT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: DT ESQUINA GAUCHA | NÚMERO: SN | COMPLEMENTO: ********

CEP: 98.740-000 | BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR | MUNICÍPIO: AUGUSTO PESTANA | UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: GLADISSCHMIDT19@GMAIL.COM | TELEFONE: (55) 9938-0566/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 02/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

Vê-se dos comprovantes juntados que todas as empresas "empresários individuais": **i)** possuem exatamente as mesmas atividades; **ii)** foram constituídas nas mesmas datas; **iii)** estão localizadas no mesmo endereço; **iv)** possuem o mesmo número de telefone; e **v)** possuem o mesmo endereço eletrônico.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

B.4. Art. 69-J, inciso IV: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina, na medida em que as requerentes operam como se uma só fossem, realizando a mesma atividade, sem distinção.

C. Conclusões

Após análise pormenorizada e a apresentação dos novos documentos acostados ao Laudo de Constatação Prévia, é possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a existência de relação de dependência e atuação conjunta no mercado. No mais, também é possível constatar que as Devedoras formam um grupo familiar, eis que se tratam de empresários individuais casados em comunhão universal de bens e seus filhos.

Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J.

No mais, importante reiterar que os "sócios" Dirson e Loni, e Cleber e Gladis, são casados em comunhão universal de bens e se tratam de empresas de responsabilidade ilimitada, portanto, todos os ativos e passivos se confundem entre os cônjuges.

Por todo o exposto, a Signatária **OPINA** pela autorização da **consolidação processual**, bem como da **consolidação substancial** de ativos e passivos de Agropecuária G Schmidt, Cleber Ivan Schmidt, Cleber Ivan Schmidt Agropecuária, Dirson Schmidt, Dirson Schmidt Agropecuária, Gladis Schmidt, Loni Schmidt, Loni Schmidt Agropecuária E William Mateus Schmidt (pessoa física e jurídica).

REQUISITOS	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	✓
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	✗
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras .	✓
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	✓
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes	✓

14.

PEDIDO

ESSENCIALIDADE DOS BENS

ESSENCIALIDADE DE BENS

Na inicial, as Requerentes pugnam, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, a declaração de essencialidade de diversos bens supostamente utilizados na operação.

Em relação a declaração de essencialidade de bens, é importante mencionar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto. Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo[2] versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do STJ:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se, entretanto, que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro e, no caso, não há alegação de risco.

Veja-se, que as próprias Requerentes afirmam, na exordial, em relação a imóvel dado em garantia que *"a instituição Sicredi S/A, onde apesar de ainda **não ter ocorrido a penhora ou execução**, a instituição já sinalizou interesse em retirar dos Recuperandos".* Ademais, as Requerentes não apresentaram os contratos bancários, para avaliação dos bens dados em garantia, impossibilitando a análise sobre o risco existente.

Em que pese a não comprovação de risco, a Equipe Técnica realizou a análise detalhada da situação dos bens apontados como essenciais pelas Requerentes, para, desde já, ter um panorama sobre a essencialidade dos ativos das Devedoras, identificando-se *in loco*, conforme tabela a seguir.

[2]Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

ESSENCIALIDADE DE BENS

BEM	ANÁLISE	FOTO	ESSENCIALIDADE
ÁREAS DAS REQUERENTES	Conforme relatado na vistoria *in loco,* todas as áreas das Requerentes são utilizadas na atividade rural e, portanto, são essenciais ao desenvolvimento da operação. As áreas de terra onde a operação é desenvolvida são as seguintes*: Matrícula nº 10.949 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 5.317 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 612 do RI de IJUÍ/RS; Matrícula nº 3.964 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 6.507 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 2.721 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 5.121 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 10.777 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 5.176 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 868 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 6.132 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 8.921 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 915 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS; Matrícula nº 1.302 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS. * As fotos completas estão disponíveis no vídeo acostado aos autos.	 	✓
TRATORES	Foram identificados na operação, no dia da visita *in loco,* os seguintes tratores, todos considerados essenciais:* • Trator para limpeza de estrume, marca Buffalo, ano 2018 • Trator para aproximação de alimentos, ano 2020 • Trator Valtra, BM 125I, ano 2014, Modelo M125377733 • Trator Massey Ferguson 265, ano 1977 • Trator Valtra, A134, ano 2020 • Trator New Holland, TL 75, mais conjunto frontal, ano 2009/2013, tambo leiteiro, modelo LT75E, com guincho, Modelo D229, Série B3NT55660 • Trator Massey Ferguson 295, ano 1984 * As fotos individualizadas de cada trator constam no *ANEXO10 - Relação de Bens para Controle de Essencialidade.*	 	✓
CONJUNTO DE SALA DE ORDENHA, COM TODA INFRAESTRUTURA PARA 10 CONJUNTOS DE EXTRAÇÃO E CONTENÇÕES	Localizado *in loco* pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a ordenha e, portanto, é essencial.		✓

ESSENCIALIDADE DE BENS

BEM	ANÁLISE	FOTO	ESSENCIALIDADE
BARRACÃO DE ARMAZENAMENTO DE SACARIA E MÁQUINAS	Barracão utilizado para armazenamento de sacaria e máquinas. Estava em uso na data da visita *in loco* e é essencial para a operação.		✓
BARRACÃO PARA AS VACAS LEITEIRAS	Barracão onde ficam as vacas leiteiras. Estava em uso na data da visita *in loco* e é essencial para a operação.		✓
PLANTADEIRAS	Foram identificadas na operação, no dia da visita *in loco,* as seguintes Plantadeiras, todas consideradas essenciais: • Plantadeira SMD Select, Mod. 1090P, modelo 2218, ano 2021 • Plantadeira de inverno, marca Implefort, ano 2021, modelo 2219, série 0012		✓

ESSENCIALIDADE DE BENS

BEM	ANÁLISE	FOTO	ESSENCIALIDADE
LIMPADOR DE ESTERCO (Scraper GEA, raspador de dejetos, modelo 2022, série CA51-2105630)	Localizado *in loco* pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para raspagem de dejetos e estava em uso na data da visita, portanto, é essencial.		✓
PULVERIZADORES	Foram identificados na operação, no dia da visita *in loco,* os seguintes Pulverizadores, utilizados para a aplicação de venenos. todos consideradas essenciais: • Pulverizador de venenos, ano 2001, modelo SERVI SPRAY, Série ovo50s9 • Pulverizador, marca Jacto, 600L, 12m de barra, ano 2001		✓
RESFRIADOR DE LEITE (Tanque resfriador 10mil litros, marca Plurinox Ind., n. de série 38918, ano 2021)	Localizado *in loco* pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para o resfriamento do leite e é essencial.		✓
RESFRIADOR DE LEITE (Tanque resfriador, 3mil litros marca Agroinox, ano 2015)	Localizado *in loco* pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para o resfriamento do leite e é essencial.		✓

ESSENCIALIDADE DE BENS

Ademais, além dos bens que as Requerentes listaram como essenciais, para auxiliar o Juízo no controle de essencialidade ao longo do processo recuperacional, esta Equipe Técnica relacionou todos os bens encontrados nas vistorias *in loco* e teceu observações sobre a essencialidade (ANEXO8 – Relação de Bens para Controle de Essencialidade).

Reitera-se que não houve qualquer alegação de risco de retirada por parte das Requerentes.

Ao analisar os processos judiciais ativos, verificou-se a existência da ação de busca e apreensão do Veículo HONDA/HR-V EXL CVT, Ano/Modelo: 2021, Placas: JAO-8F63 Chassi:93HRV2870MK207630, movida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (Processo nº 5001710-12.2024.8.21.0149). Todavia, em relação ao bem objeto da busca e apreensão, as Requerentes não apresentaram qualquer pedido de essencialidade e, na análise *in loco* da Equipe Técnica, constatou-se que, a priori, não é essencial, porquanto existem outros veículos mais adequados à operação e o modelo SUV compacto apresenta, inclusive, dificuldades de acesso ao local, sobretudo em dias de chuva.

Diante do exposto, aponta que bens elencados na tabela acima são essenciais, porém, em razão da ausência de comprovação de risco de retirada no momento, **opina pela postergação do controle de essencialidade,** para garantir a adequada análise no momento em que houver risco de remoção de bens considerados essenciais à atividade. Em relação ao Veículo HONDA/HR-V EXL CVT, Ano/Modelo: 2021, Placas: JAO-8F63 Chassi:93HRV2870MK207630, em que pese haja risco de retirada, não houve pedido expresso de essencialidade e esta Equipe Técnica entende que o bem não é essencial.

Por fim, caso o Juízo entenda pela declaração de essencialidade desde já, informa que analisou detalhadamente e incluiu registro fotográfico dos bens no presente Laudo e no ANEXO10 - Relação de Bens para Controle de Essencialidade.

15.

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: ***i)*** As Devedoras encontram-se ativas, com operação em funcionamento; ***ii)*** As Devedoras são partes legítimas para pleitear a recuperação judicial; ***iii)*** Os documentos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial foram apresentados, exceto os documentos contábeis já mencionados na tabela, o que foi justificado pelas Devedoras em razão da desobrigação de manutenção do Livro Caixa Digital e da ausência de constituição de pessoa jurídica no período, bem como os extratos bancários – objeto de pedido de ofício às instituições financeiras pelas Devedoras – e as certidões de débitos tributários municipais dos CNPJS e da Pessoa Física de William Mateus Schmidt. Ainda, pende de assinatura da administradora, o balancete de Agropecuária G Schmidt, referente a janeiro a outubro de 2024; ***iv)*** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta da ação e; ***v)*** O principal estabelecimento das Devedoras é localizado em Augusto Pestana, sendo o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa o competente para processar a ação.

Em relação ao pedido de consolidação substancial, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a existência de relação de dependência e atuação conjunta no mercado. No mais, também é possível constatar que as Devedoras formam um grupo familiar, verificando-se que se tratam de cinco empresários individuais, casados em regime de comunhão universal de bens – e seus filhos –. Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J.

Por todo o exposto, a Equipe Técnica, inobstante a pendência de poucos documentos – os quais devem ser intimadas para complementar – c, **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de AGROPECUÁRIA G SCHMIDT, CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUÁRIA, DIRSON SCHMIDT AGROPECUÁRIA, LONI SCHMIDT AGROPECUÁRIA e WILLIAM MATEUS SCHMIDT – mantendo-se o cadastro das pessoas físicas no polo ativo –, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, bem como autorização da **consolidação processual e consolidação substancial** de ativos e passivos do Grupo, com fundamento no artigo 69-J, da LREF.

Em relação à complementação documental, **OPINA** pela intimação das Requerentes para:

> ***i)*** ACOSTAREM as certidões de débitos tributários municipais das Pessoas Jurídicas, bem como da Pessoa Física de William Mateus Schmidt;
>
> ***ii)*** COMPROVAREM a negativa das instituições financeiras em apresentar os extratos bancários, para que se avalie a expedição de ofício e;
>
> ***iii)*** ACOSTAREM o balancete de Agropecuária G Schmidt, com assinatura da Administradora.

Por fim, **OPINA PELA POSTERGAÇÃO DO CONTROLE DE ESSENCIALIDADE**, para garantir a adequada análise no momento em que houver risco de remoção de bens considerados essenciais à atividade.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

RELAÇÃO DE ANEXOS DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA	
ANEXO	DOCUMENTO
ANEXO3	RELATÓRIO DO FLUXO DE CAIXA
ANEXO4	CERTIDÕES DE CASAMENTO
ANEXO5	RELAÇÃO DE CREDORES
ANEXO6	CERTIDÕES DE CARTÓRIOS DE PROTESTOS
ANEXO7	RELAÇÃO DE PROCESSOS
ANEXO8	CERTIDÕES DE DÉBITOS FISCAIS
ANEXO9	LIVRO CAIXA DIRSON SCHMIDT - 2024
ANEXO10	RELAÇÃO DE BENS PARA CONTROLE DE ESSENCIALIDADE

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Santa Rosa, 23 de dezembro de 2024.

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O-8
CRA/RS 054142/O

Maurício Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

|aj@cataliseaj.com.br

|Rua Coronel Bordini, 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

| (51) 3364.1066
| (51) 9 8032.1916

Empresa: AGROPECUARIA G SCHMIDT
C.N.P.J.: 57.543.447/0001-24
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MENSAIS

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTURBO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Valores Recebidos	398000,00	399000,00	365000,00	385000,00	493000,00	465000,00	425000,00	450000,00	460000,00	530000,00	550000,00	550000,00
Outros valores recebidos												
Valores pagos a fornecedores (Insumos Maquinas)	-270689,82	-315343,74	-232478,74	-299315,14	-238004,72	-261664,28	-282200,44	-417806,55	-403316,55	-310724,95	-390000,00	-400000,00
Valores pagos a empregados + encargos	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500	-5500
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	121.810,18	78.156,26	127.021,26	80.184,86	249.495,28	197.835,72	137.299,56	26.693,45	51.183,45	213.775,05	154.500,00	144.500,00
Tributos pagos	0,00											
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS	121.810,18	78.156,26	127.021,26	80.184,86	249.495,28	197.835,72	137.299,56	26.693,45	51.183,45	213.775,05	154.500,00	144.500,00
Recebimento por indenização de seguros, juros,	0,00											
Reformas, consertos, indenizações	0,00											
Arrendamentos	-4600,00	-4600,00	-4600,00	-4600,00	-182750,00	-4600,00	-4600,00	-4600,00	-4600,00	-4600,00	-4600,00	-4600,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES	117.210,18	73.556,26	122.421,26	75.584,86	66.745,28	193.235,72	132.699,56	22.093,45	46.583,45	209.175,05	149.900,00	139.900,00
Compras de imobilizado	0,00											
Aquisição Insumos estoque	0,00											
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00											
Construções, modernização de estruturas	0,00											
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE	0,00											
Integralização de capital	0,00											
Pagamentos de lucros e dividendos	0,00											
Empréstimos tomados	0,00											
Juros, encargos	0,00											
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE	0,00											
CAIXA GERADO NO PERÍODO	117.210,18	73.556,26	122.421,26	75.584,86	66.745,28	193.235,72	132.699,56	22.093,45	46.583,45	209.175,05	149.900,00	139.900,00
DISPONIBILIDADES INÍCIO DO PERÍODO	0,00	117.210,18	190.766,44	313.187,70	388.772,56	455.517,84	648.753,56	781.453,12	803.546,57	850.130,02	1.059.305,07	1.209.205,07
DISPONIBILIDADES FINAL DO PERÍODO	117.210,18	190.766,44	313.187,70	388.772,56	455.517,84	648.753,56	781.453,12	803.546,57	850.130,02	1.059.305,07	1.209.205,07	1.349.105,07

ANDRE LUIS TABILLE:94658480000

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS TABILLE:94658480000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=00087112000121, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE LUIS TABILLE:94658480000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 16:58:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ANDRE LUIS TABILLE

CRCRS 072449

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
DISTRITO DE AUGUSTO PESTANA

SERVIÇOS DE REGISTROS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Oficial e Tabelião
Neici Geluke - Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

-LEONEL ASSMANN-

Oficial -.-.-.-.-.-.-.- do Registro Civil

CASAMENTO Nº 917.-

CERTIFICO que, às fls. 124vº,- do Livro Nº B - 19,- de Registro de Casamentos foi l a v r a d o hoje, o assento do casamento de " CLEBER IVAN SCHMIDT" -.-.-.-.-.-.-

Talão № 15 Página 108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IJUÍ

Benhur Cruz Müller
Oficial

CASAMENTO N.º 2.608

Certifico que a fls. 11 e v. *do livro n.º* B-14 *de registro de casamentos foi* lavrado *hoje o assento do matrimônio de* " DIRSON SCHMIDT " *e* " LONI KIRCHNER ", ambos solteiros, *contraído perante o juiz* de Paz, 2º Sup. Aldemar F. Goergen *e as testemunhas* Derci Schmidt e Nerci Weber.

Êle nascido em Augusto Pestana, *aos* 12 *de* janeiro *de* 1.949, *profissão* agricultor, *domiciliado e residente* neste distrito, - - - - *filho* de Meno Silvino Schmidt, - - - *nascido em* este Estado, *domiciliado e residente* neste distrito, - - - - *e* de Renilda Schmidt, - - - - *nascida em* este Estado, - *domiciliada e residente* neste distrito.

Ela, nascida em Augusto Pestana, *aos* 20 *de* janeiro *de* 1.953, *profissão* professora, *domiciliada e residente* neste distrito, - - - - *filha* de Gottlieb Kirchner, - - *nascido em* este Estado, *domiciliado e residente*, digo, falecido aos 16 de janeiro de 1.958, - *e* de Annita Kirchner, - - - *nascida em* este Estado, - *domiciliada e residente* neste distrito, - - - *a qual passa a assinar-se* " LONI SCHMIDT " = = = = = = = = = = = = = = = = = =

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. um, dois, e quatro, - - - - - *do Código Civil.*

Observações: Pelo regime da comunhão universal de bens.

O referido é verdade e dou fé.

Augusto Pestana, 2 *de* março *de 19*74.-

BENHUR CRUZ MÜLLER
OFICIAL DE SEDE MUNICIPAL
Augusto Pestana
RIO GRANDE DO SUL

Benhur Cruz Müller
O Oficial

RELAÇÃO DE CREDORES DIVIDIDOS POR CLASSES

CLASSE I: CRÉDITOS TRABALHISTAS

Não existem credores trabalhistas.

CLASSE II: CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

1- BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente, Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, s/n, Andar T, I, SL S101 A S1602, T, II, SL C101 A C1602, T, III, SL N101 A N1602, CEP 70.040-912, Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, SECEX@BB.COM.BR, Fone (61) 3493-9002;

Valor atual da dívida R$ 7.437.941,33 (Sete milhões quatrocentos e trinta e

sete mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos);

2- SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS SICREDI DAS CULTURAS RSMG, 90.729.369/0001-22, Matriz, localizada na Rua Quinze de Novembro, 217 -Centro, Ijuí/RS, cep 98.700-000 IJUÍ/RS, valor atual da dívida, R$ 3.994.773,02 (Três milhões novecentos e noventa e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e dois centavos); telefone (55) 3331-7400;

3- BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 1º subsolo, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, CNPJ/ME 60.746.948/0001-12, doravante designado simplesmente "BANCO BRADESCO", dívida atual, R$ 1.580.937,12 (Um milhão quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e sete reais e doze centavos).Telefone agencia ijui/RS (55) 3305-0350;

Importando em um montante total de débito em R$ 13.683,640,88 (Treze milhões e seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), uma vez que os maiores credores, ou seja, as instituições financeiras, recusaram-se em fornecer cópias dos contratos aos Requerente;

CLASSE III: CREDORES QUIRIOGRAFÁRIOS:

1- Comercial Agrícola Arco-íris Ltda., CNPJ nº 94.233.145/0001-86, comércio varejista de outros produtos não especificados, localizada na Av. Porto Alegre, nº 35, Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí/RS, Cep 98.700-000;

Valor do saldo devedor R$ 25.256,05(Vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos); FONE (55) 3332-7248;

2- Lavoro Referencia Agroinsumos S/A, CNPJ nº 07.900.717/0008-05, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1048, centro, na cidade de Giruá/RS, cep 98.870-000, fone 55-3243-3030; Valor atualizado da dívida R$ 58.420,00 (Cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais); Telefone: (53) 3243-3030, E-mail: Referencia@referenciaagro.com.br;

3- Agropecuária Ouro Branco Ltda., CNPJ nº 09.496.143/0001-00, Comércio varejista de outros produtos não especificados, localizada na Av. 21 De Abril, nº 1534, Bairro Lulu Ilgefritz, na cidade de Ijuí/RS, cep 98.700-000, fone 55-3332-6183; Valor atual da dívida em R$ 13.910,00 (Treze mil novecentos e dez reais); Telefone:(55) 3332-6183/ (55) 3333-3132

4- Select Sires Do Brasil GENETICA LTDA, CNPJ nº 89.522.965/0001-58, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, localizada na Rua São Nicolau, nº 230, complemento DEP. Nº 6/B, Bairro Santa Matia Goretti, na cidade de Porto Alegre/RS, cep 91.030-230, fone 51-3222-9688; Valor atual da dívida em R$ 26.490,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais);Telefone: (51) 3222-9688, E-mail: SUPORTE@SELECTSIRES.COM.BR

5- Agrocenter Comercial Agrícola LTDA, (ARMAZÉM DA RAÇÃO) CNPJ nº 01.002.160/0001-32, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizada na Rua Do Progresso, nº 1934, Bairro Centro, na cidade de Ajuricaba/RS , fone – 55-33871253; Valor atual da dívida em R$ 15.303,20 (Quinze mil trezentos e três reais e vinte centavos);Telefone: (55) 3387-1253

6- RCP PACKAGING BRASIL COM. DE EMBALAGENS LTDA, (BERRYBPI AGRICULTURE) CNPJ nº 17.712.160/0003-28, Comércio atacadista de embalagens (Dispensada*), localizada na Rua José Pereira Liberato, Nº 525, sala 14, na cidade de Itajaí/SC, Cep 88.304-401;Valor total atual da dívida em R$ 69.541,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais);Telefone: (11) 3021-7458, E-mail: cpifinanceiro@berryglobal.com;

7- Genoma Agrícola, CNPJ nº 54.695.912/0001-54, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizada na Rua Alberto Der Sand, nº 95, Bairro Esperança, na cidade de Augusto Pestana/RS, cep 98.740-000, fone 55-3195-1122, Valor atual da dívida R$ 11.358,50 (Onze mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Telefone: (55) 9924-8848, E-mail: SERVICOSCONTABEISBK@GMAIL.COM;

8- Abatti Nutrição Animal Ltda., CNPJ nº 28.567.418/0001-02, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, localizada na ERS 438, KM 02. Zona Rural, da cidade de Paraí/RS, Cep 95.360-000, Valor

atualizado da dívida R$ 26.837,50 (Vinte e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Telefone: (54) 9658-5814, ABATTI@ABATTI.COM.BR;

9- Copagril Ind e Com Agrícola Piccolli LTDA, CNPJ nº 90.234.972/0001-33, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, localizada na Av 21 de Abril, nº 1454, Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí/RS, cep 98.700-000, fone 55-3331-6300, Valor atualizado da divida R$ 2080,00 (dois mil e oitenta reais); Telefone: (55) 3331-6300, E-mail: COPAGRIL@COPAGRIL.AGR.BR;

10- Termaflex Comércio de Terminais e Mangueiras LTDA, CNPJ nº 03.343.652/0001-17, Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários, localizada na Rua 19 de outubro, nº 171, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, cep 98.270-000, Valor atual da dívida R$ 900,00 (Novecentos reais); Telefone: (55) 3333-5555;

11- Imacol Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ nº01.205.084/0003-24, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Filial, localizada na Av. Pedro Campos, nº 345, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto/RS, cep 98.590-000, fone 55-3781-4018, Valor da dívida atual é de R$ 6.965,00 (Seis mil novecentos e sessenta e cinco reais); Telefone: (55) 3781-3632;

12- Orbesul Agrícola- ORBESUL EIRELI, CNPJ nº 03.283.334/0001-08, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, localizada na Rua José Bonifácio, nº 238, Bairro Oliveira, na cidade de Santo Ângelo/RS, Fone 55-3313-2087; Valor total das dividas atual é de R$ 26.390,00 (Vinte e seis mil trezentos e noventa reais);Telefone: (055) 3124-225;

13- Razera Agrícola LTDA-Ijuí- CNPJ nº 88.910.252/0007-94, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Localizada na Rodovia BR 285, KM 456, Prédio A-0, linha 23, na cidade de Ijuí/RS, Cep 98.700-000, fone 55-3332-7101; Valor atual da divida é de R$ 684,80(Seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);Telefone: (54) 3312-2700;

14- CPA Máquinas- Comércio de Produtos Agrícolas LTDA, CNPJ nº 89.286.116/0032-49, localizada na Rodovia BR 285, KM 456, CENTRO, na cidade de Ijuí/RS, cep 98.270-000, valor atualizada da dívida R$ 2.042,00 (Dois mil e quarenta e dois reais); Telefone: (54) 3312-2700;

15- Agroinóx Ind. e Com. De Resdri. e Orden. LTDA, CNPJ nº 02.663.790/0003-82, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças localizada na Rua José Gabriel, nº 1303, Bairro Tiaraju, na cidade de Ijuí/RS, Cep 98.700-000, Valor atual de dívida é de R$ 6.875,00 (Seis mil oitocentos e setenta e cinco reais); Telefone:(55) 3538-1895;

16- TRR Rigonatto Combustíveis LTDA, CNPJ nº 94.533.205/0001-86, Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.), localizada na Rua Theodomiro Luciano de Souza, Bairro São Cristóvão, na cidade de Catuípe/RS, cep 98.770-000, fone 55-3336-1096; Valor atual da dívida é de R$ 16.380,00 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta reais); Telefone: (55) 3336-1111

17- Cooperativa Agrícola Mista General Osório LTDA, (Cotribá), CNPJ nº 90.657.289/0107-67, Comércio atacadista de soja, Localizada na Rodovia RS 522, KM 15,3,0, zona rural Ijuizinho, na cidade de Augusto Pestana/RS, cep 98.740-000, Valor atual da dívida é de R$ 201.614,12 (Duzentos e um mil e seiscentos e quatorze reais e doze centavos);+ R$ 58.757,50(Cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); Telefone :(54) 3324-8800;

18- 3Tentos, CNPJ nº 94.813.102/0029-70, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, localizada na Est. Saída para Esquina Gaúcha S/N, Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS, Cep 98.740-000, fone 55-3372-3700, Valor atual da dívida é de R$ 114.975,26 (Cento e quatorze mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos); Telefone: (55) 3372-3700

19- Cooperativa Agropecuária Cotripal- CNPJ nº91.982.496/0045-12, Comércio atacadista, de soja, Localizada na Estrada RS 522, KM 18, S/N, Sala A, Interior, na cidade de Augusto Pestana/RS, Cep 98.740-000, fone 55-3375-9000, Valor total da divida é de R$ 186.823,62 (Cento e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos); Telefones: (55) 3375-9001/ (55) 3375-9000

CLASSE IV: CREDORES MICRO-EMPRESA OU EPP:

Não constam credores nesta Classe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **AGROPECUARIA G. SCHMIDT**, inscrito(a) no CNPJ: 57.543.447/0001-24. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca.....: R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01536 = R$ 2,80)
Página.....: R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17121 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico..: R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23053 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002756 36

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neiri Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS
2024
18:50:48
34393
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é **CLEBER IVAN SCHMIDT**, inscrito(a) no F: 959.034.450-04, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o íodo de 19 de dezembro de 2019 a 19 de dezembro de 2024 e foi (foram) encontrado(s) 2 (dois) título(s) testado(s).

ocolo	Vencimento	Dt Protesto	Vlr Declarado	Credor Endossatário	Devedor	
Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev.	Apresentante
23	04/09/2024	23/09/2024	R$684,80		CLEBER IVAN SCHMIDT	
IDM	040227.001	L:77 F:164 I:15176	R$684,80	RAZERA AGRICOLA LTDA	959.034.450-04	BANCO DO BRASIL S/A
70	02/10/2024	17/10/2024	R$1.416,00		CLEBER IVAN SCHMIDT	
IDM	030790/01	L:78 F:67 I:15279	R$1.416,00	ORBESUL EIRELI	959.034.450-04	BANCO DO BRASIL S/A

referido é verdade e dou fé.

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de 2024

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

lumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
a.....: R$ 23,20 (*0022.03.1600005.17111 = R$ 4,00)
ia.....: R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17112 = R$ 4,00)
Eletrônico.: R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23046 = R$ 2,00)
.....: **R$ 42,00 + R$ 10,00 = R$ 52,00**

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002749 07

EVIAÇÕES

= Duplicata Mercantil
= Duplicata Rural
= Duplicata de Serviço
= Indicação de Duplicata Mercantil
= Indicação de Duplicata Rural

IDS = Indicação de Duplicata de Serviço
LC = Letra de Câmbio
NP = Nota Promissória
CH = Cheque
DD = Documento de Dívida

MA = Endosso Mandato
TA = Endosso Translativo
SE = Sem Endosso

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Nelci Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é **DIRSON SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 216.215.350-53, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 19 de dezembro de 2019 a 19 de dezembro de 2024 e foi (foram) encontrado(s) 13 (treze) título(s) protestado(s).

Protocolo		Vencimento	Dt Protesto	Vlr Declarado	Credor Endossatário	Devedor	
End	Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev.	Apresentante
50483		20/09/2024	07/10/2024	R$1.048,88		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	10764/3	L:78 F:23 I:15235	R$1.010,20	AGROPECUARIA OURO BRANCO LTDA	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA
50569		25/09/2024	17/10/2024	R$1.003,97		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	34911/5	L:78 F:66 I:15278	R$995,00	IMACOL	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA
50572		02/10/2024	17/10/2024	R$2.829,00		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	030787/01	L:78 F:69 I:15281	R$2.829,00	ORBESUL EIRELI	216.215.350-53	BANCO DO BRASIL S/A
50598		26/09/2024	17/10/2024	R$8.400,00		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	000016/2001	L:78 F:71 I:15283	R$8.400,00	RPC PACKAGING BRASIL INDUSTRIA E	216.215.350-53	BANCO SANTANDER S/A
50723		20/10/2024	04/11/2024	R$1.045,52		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	10764/4	L:78 F:117 I:15329	R$1.010,20	AGROPECUARIA OURO BRANCO LTDA	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA
50747		20/10/2024	08/11/2024	R$8.945,83		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	011167/002	L:78 F:131 I:15343	R$8.945,83	ABATTI COMERCIO DE FARELOS LTD	216.215.350-53	ITAÚ UNIBANCO S/A
50769		25/10/2024	11/11/2024	R$1.002,59		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	34911/6	L:78 F:143 I:15355	R$995,00	IMACOL	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **DIRSON SCHMIDT AGROPECUARIA**, inscrito(a) no CNPJ: 57.536.502/0001-59. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01537 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17122 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23054 = R$ 2,00)
Total..... R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002757 17

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neici Geiarke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS
20/12/2024
16:51:47
85021
LEONEL

Rua Rio de Janeiro, 1588 - Sala 1
AUGUSTO PESTANA-RS 98740000
Fone: 055 33241013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **GLADIS SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 959.107.190-68. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01533 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17114 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23048 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002751 21

20/12/2024
16:38:01
29974
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **LONI SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 887.805.540-91. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01534 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17115 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23049 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002752 02

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Nelei Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

20/12/2024
16:38:38
35495
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **LONI SCHMIDT AGROPECUARIA**, inscrito(a) no CNPJ: 57.536.297/0001-21. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01539 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17124 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23056 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002759 89

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neiei Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS
20/12/2024
16:54:13
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é **WILLIAM MATEUS SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 037.389.590-92, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei n° 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 19 de dezembro de 2019 a 19 de dezembro de 2024 e foi (foram) encontrado(s) 2 (dois) título(s) protestado(s).

Protocolo		Vencimento	Dt Protesto	Vlr Declarado	Credor Endossatário	Devedor	
End	Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev.	Apresentante
50571		02/10/2024	17/10/2024	R$1.885,00		WILLIAM MATEUS SCHMIDT	
M	IDM	030789/01	L:78 F:68 I:15280	R$1.885,00	ORBESUL EIRELI	037.389.590-92	BANCO DO BRASIL S/A
50777		31/10/2024	27/11/2024	R$1.885,00		WILLIAM MATEUS SCHMIDT	
M	IDM	030789/02	L:78 F:172 I:15384	R$1.885,00	ORBESUL EIRELI	037.389.590-92	BANCO DO BRASIL S/A

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital c/fe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 23,20 (*0022.03.1600005.17118 = R$ 4,00)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17119 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.: R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23051 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 42,00 + R$ 10,00 = R$ 52,00

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de 2024

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002754 74

ABREVIAÇÕES

DM	= Duplicata Mercantil	IDS	= Indicação de Duplicata de Serviço	MA	= Endosso Mandato
DR	= Duplicata Rural	LC	= Letra de Câmbio	TA	= Endosso Translativo
DS	= Duplicata de Serviço	NP	= Nota Promissória	SE	= Sem Endosso
IDM	= Indicação de Duplicata Mercantil	CH	= Cheque		
IDR	= Indicação de Duplicata Rural	DD	= Documento de Dívida		

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neici Gobbi — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **WILLIAM MATEUS SCHMIDT**, inscrito(a) no CNPJ: 57.536.729/0001-02. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca.....: R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01535 = R$ 2,80)
Página.....: R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17120 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico: R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23052 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002755 55

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Nelci Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

20/12/2024
16:49:44
37183
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é **CLEBER IVAN SCHMIDT**, inscrito(a) no F: 959.034.450-04, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o íodo de 19 de dezembro de 2019 a 19 de dezembro de 2024 e foi (foram) encontrado(s) 2 (dois) título(s) testado(s).

ocolo	Vencimento	Dt Protesto	Vlr Declarado	Credor Endossatário	Devedor	
Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev.	Apresentante
23	04/09/2024	23/09/2024	R$684,80		CLEBER IVAN SCHMIDT	
IDM	040227.001	L:77 F:164 I:15176	R$684,80	RAZERA AGRICOLA LTDA	959.034.450-04	BANCO DO BRASIL S/A
70	02/10/2024	17/10/2024	R$1.416,00		CLEBER IVAN SCHMIDT	
IDM	030790/01	L:78 F:67 I:15279	R$1.416,00	ORBESUL EIRELI	959.034.450-04	BANCO DO BRASIL S/A

referido é verdade e dou fé.

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de 2024

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

lumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
a.....: R$ 23,20 (*0022.03.1600005.17111 = R$ 4,00)
ia.....: R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17112 = R$ 4,00)
Eletrônico.: R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23046 = R$ 2,00)
.....: **R$ 42,00 + R$ 10,00 = R$ 52,00**

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002749 07

EVIAÇÕES

= Duplicata Mercantil
= Duplicata Rural
= Duplicata de Serviço
= Indicação de Duplicata Mercantil
= Indicação de Duplicata Rural

IDS = Indicação de Duplicata de Serviço
LC = Letra de Câmbio
NP = Nota Promissória
CH = Cheque
DD = Documento de Dívida

MA = Endosso Mandato
TA = Endosso Translativo
SE = Sem Endosso

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Nelci Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **LONI SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 887.805.540-91. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01534 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17115 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23049 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002752 02

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Nelei Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

20/12/2024
16:38:38
35495
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é **DIRSON SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 216.215.350-53, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 19 de dezembro de 2019 a 19 de dezembro de 2024 e foi (foram) encontrado(s) 13 (treze) título(s) protestado(s).

Protocolo		Vencimento	Dt Protesto	Vlr Declarado	Credor Endossatário	Devedor	
End	Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev.	Apresentante
50483		20/09/2024	07/10/2024	R$1.048,88		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	10764/3	L:78 F:23 I:15235	R$1.010,20	AGROPECUARIA OURO BRANCO LTDA	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA
50569		25/09/2024	17/10/2024	R$1.003,97		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	34911/5	L:78 F:66 I:15278	R$995,00	IMACOL	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA
50572		02/10/2024	17/10/2024	R$2.829,00		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	030787/01	L:78 F:69 I:15281	R$2.829,00	ORBESUL EIRELI	216.215.350-53	BANCO DO BRASIL S/A
50598		26/09/2024	17/10/2024	R$8.400,00		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	000016/2001	L:78 F:71 I:15283	R$8.400,00	RPC PACKAGING BRASIL INDUSTRIA E	216.215.350-53	BANCO SANTANDER S/A
50723		20/10/2024	04/11/2024	R$1.045,52		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	10764/4	L:78 F:117 I:15329	R$1.010,20	AGROPECUARIA OURO BRANCO LTDA	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA
50747		20/10/2024	08/11/2024	R$8.945,83		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	011167/002	L:78 F:131 I:15343	R$8.945,83	ABATTI COMERCIO DE FARELOS LTD	216.215.350-53	ITAÚ UNIBANCO S/A
50769		25/10/2024	11/11/2024	R$1.002,59		DIRSON SCHMIDT	
M	DM	34911/6	L:78 F:143 I:15355	R$995,00	IMACOL	216.215.350-53	SICREDI UNIÃO METROPOLITANA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **LONI SCHMIDT AGROPECUARIA**, inscrito(a) no CNPJ: 57.536.297/0001-21. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01539 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17124 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23056 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002759 89

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neiei Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS
20/12/2024
16:54:13
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é **WILLIAM MATEUS SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 037.389.590-92, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei n° 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 19 de dezembro de 2019 a 19 de dezembro de 2024 e foi (foram) encontrado(s) 2 (dois) título(s) protestado(s).

Protocolo		Vencimento	Dt Protesto	Vlr Declarado	Credor Endossatário	Devedor	
End	Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev.	Apresentante
50571		02/10/2024	17/10/2024	R$1.885,00		WILLIAM MATEUS SCHMIDT	
M	IDM	030789/01	L:78 F:68 I:15280	R$1.885,00	ORBESUL EIRELI	037.389.590-92	BANCO DO BRASIL S/A
50777		31/10/2024	27/11/2024	R$1.885,00		WILLIAM MATEUS SCHMIDT	
M	IDM	030789/02	L:78 F:172 I:15384	R$1.885,00	ORBESUL EIRELI	037.389.590-92	BANCO DO BRASIL S/A

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital c/fe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 23,20 (*0022.03.1600005.17118 = R$ 4,00)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17119 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.: R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23051 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 42,00 + R$ 10,00 = R$ 52,00

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de 2024

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002754 74

ABREVIAÇÕES

DM	= Duplicata Mercantil	IDS	= Indicação de Duplicata de Serviço	MA	= Endosso Mandato
DR	= Duplicata Rural	LC	= Letra de Câmbio	TA	= Endosso Translativo
DS	= Duplicata de Serviço	NP	= Nota Promissória	SE	= Sem Endosso
IDM	= Indicação de Duplicata Mercantil	CH	= Cheque		
IDR	= Indicação de Duplicata Rural	DD	= Documento de Dívida		

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neici Gobbi — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **LONI SCHMIDT AGROPECUARIA**, inscrito(a) no CNPJ: 57.536.297/0001-21. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01539 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17124 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23056 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002759 89

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neiei Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS
20/12/2024
16:54:13
LEONEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **LONI SCHMIDT AGROPECUARIA**, inscrito(a) no CNPJ: 57.536.297/0001-21. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01539 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17124 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23056 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002759 89

SERVIÇOS DE REGISTROS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião
Neiei Gehrke — Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS
20/12/2024
16:54:13
LEONEL

Rua Rio de Janeiro, 1588 - Sala 1
AUGUSTO PESTANA-RS 98740000
Fone: 055 33241013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE AUGUSTO PESTANA
SERV.REGISTROS E TAB.PROTESTO DE TÍTULOS-AUGUSTO PESTANA-RS
Bel. Leonel Assmann - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **GLADIS SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF: 959.107.190-68. Esta Certidão abrange o período de **19 de dezembro de 2019** a **19 de dezembro de 2024.**

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: *(*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006*
Busca..... R$ 11,60 (*0022.02.2100001.01533 = R$ 2,80)
Página..... R$ 12,20 (*0022.03.1600005.17114 = R$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R$ 6,60 (*0022.01.1600005.23048 = R$ 2,00)
Total.....: R$ 30,40 + R$ 8,80 = R$ 39,20

AUGUSTO PESTANA, 20 de dezembro de

Bel. Leonel Assmann
Oficial e Tabelião

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097386 52 2024 00002751 21

20/12/2024
16:38:01
29974
LEONEL

Lista de Processos (4 registro

Nº Processo	Data de Autuação	Juízo	Autor	Réu	Classe Judicial	Último Evento
5011292-11.2024.8.21.0028	05/11/2024 12:23:34	SROVREMP1J	LONI SCHMIDT AGROPECUARIA e outros		RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18/12/2024 10:12:36 - PETIÇÃO PROTOCOLAD JUNTADA
5001528-26.2024.8.21.0149	05/11/2024 17:58:56	APT1CIV1J	CLEBER IVAN SCHMIDT	BANCO DO BRASIL S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	19/12/2024 10:38:24 - Comunicação eletrônica recebida - julgado
5001656-46.2024.8.21.0149	02/12/2024 10:46:16	APT1CIV1J	CLEBER IVAN SCHMIDT	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	16/12/2024 13:25:20 - Juntado(a)
5001710-12.2024.8.21.0149	10/12/2024 17:12:06	NJ4BAVAJ	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	CLEBER IVAN SCHMIDT	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	16/12/2024 13:25:20 - Proferido despacho de mero expediente

Lista de Processos (3 registro

Nº Processo	Data de Autuação	Juízo	Autor	Réu	Classe Judicial	Último Evento
5011292-11.2024.8.21.0028	05/11/2024 12:23:34	SROVREMP1J	LONI SCHMIDT AGROPECUARIA e outros		RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18/12/2024 10:12:36 - PETIÇÃ PROTOCOLADA JUNTADA
5001526-56.2024.8.21.0149	05/11/2024 17:23:31	APT1CIV1J	DIRSON SCHMIDT	BANCO BRADESCO S.A.	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	11/12/2024 13:14:53 - Comunicação eletrônica recebida decisão proferida em
5001527-41.2024.8.21.0149	05/11/2024 17:37:06	APT1CIV1J	DIRSON SCHMIDT	BANCO DO BRASIL S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	19/12/2024 13:36:52 - Comunicação eletrônica recebida julgado

Lista de Processos (2 registro

Nº Processo	Data de Autuação	Juízo	Autor	Réu	Classe Judicial	Último Evento
5011292-11.2024.8.21.0028	05/11/2024 12:23:34	SROVREMP1J	LONI SCHMIDT AGROPECUARIA e outros		RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18/12/2024 10:12:3 - PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA
5001530-93.2024.8.21.0149	05/11/2024 18:12:20	APT1CIV1J	WILLIAM MATEUS SCHMIDT	BANCO DO BRASIL S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	21/12/2024 23:59:5 - Confirmada a intimação eletrônica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEBER IVAN SCHMIDT
CPF: 959.034.450-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:48 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2025.
Código de controle da certidão: **3CDF.8101.AA71.4BB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIRSON SCHMIDT
CPF: 216.215.350-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:07 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **DBFE.97CC.90E4.1297**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GLADIS SCHMIDT
CPF: 959.107.190-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:35 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **575F.69BA.7A1E.35A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LONI SCHMIDT
CPF: 887.805.540-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:57 do dia 14/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2025.
Código de controle da certidão: **9176.F5D8.FE03.0DC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILLIAM MATEUS SCHMIDT
CPF: 037.389.590-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:53 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2024.
Código de controle da certidão: **5EA3.FE51.C1FD.8FF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROPECUARIA G SCHMIDT
CNPJ: 57.543.447/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:13 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **25D1.5134.0347.0D2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUARIA
CNPJ: 57.541.505/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:03 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **DD1E.EB6F.4350.0D3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIRSON SCHMIDT AGROPECUARIA
CNPJ: 57.536.502/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:17 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **D036.9599.06A9.BCDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LONI SCHMIDT AGROPECUARIA
CNPJ: 57.536.297/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:18 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **2BA9.B310.E659.C097**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILLIAM MATEUS SCHMIDT
CNPJ: 57.536.729/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:10 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **745F.B7AA.815C.4248**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
SEC MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1093/2024

Nome : CLEBER SCHMIDT
Endereço : Nº. 0
Cidade : Augusto Pestana
CPF OU CNPJ : 959.034.450-04

Certificamos que, o contribuinte acima identificado nada deve aos cofres públicos municipais até a presente data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os debitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a presente certidão

Data de Validade: 18/02/2025
Código de Autenticidade: 394061737394061
P.M. Augusto Pestana 20/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
SEC MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1091/2024

Nome : DIRSON SCHMIDT
Endereço : Nº. 0
Cidade :
CPF OU CNPJ : 216.215.350-53

Certificamos que, o contribuinte acima identificado nada deve aos cofres públicos municipais até a presente data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os debitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a presente certidão

Data de Validade: 18/02/2025
Código de Autenticidade: 60726126060726
P.M. Augusto Pestana 20/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
SEC MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1092/2024

Nome : GLADIS SCHMIDT
Endereço : Nº. 0
Cidade : Augusto Pestana
CPF OU CNPJ : 959.107.190-68

Certificamos que, o contribuinte acima identificado nada deve aos cofres públicos municipais até a presente data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os debitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a presente certidão

Data de Validade: 18/02/2025
Código de Autenticidade: 839315416839315
P.M. Augusto Pestana 20/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
SEC MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1094/2024

Nome : LONI SCHMIDT
Endereço : Nº. 0
Cidade : Augusto Pestana
CPF OU CNPJ : 887.805.540-91

Certificamos que, o contribuinte acima identificado nada deve aos cofres públicos municipais até a presente data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os debitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a presente certidão

Data de Validade: 18/02/2025
Código de Autenticidade: 387251926387251
P.M. Augusto Pestana 20/12/2024

Empresa:	DIRSON SCHMIDT				
Endereço:	DISTRITO ESQUINA GAUCHA				
Cidade:	AUGUSTO PESTANA			CEP:	98740000
CNPJ:	21621535053				
Insc.Est.:					
Período:	01/01/2024	a	31/10/2024		

DEMONSTRATIVO MENSAL CAIXA PRODUTOR RURAL

Mês	Ano	Entradas R$	Saídas R$
Janeiro	2024	270.689,82	395.249,40
Fevereiro	2024	315.343,74	395.079,08
Março	2024	232.478,74	364.965,08
Abril	2024	299.315,14	386.209,20
Maio	2024	238.004,72	492.163,76
Junho	2024	261.664,28	464.590,18
Julho	2024	282.200,44	420.918,50
Agosto	2024	417.806,55	489.306,84
Setembro	2024	603.316,55	441.489,71
Outubro	2024	310.724,95	524.733,74
Totais		3.231.544,93	4.374.705,49

ANDRE LUIS TABILLE:94658480000

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS TABILLE:94658480000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=00087112000121, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE LUIS TABILLE:94658480000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 17:12:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ANDRE LUIS TABILLE
CRCRS 72449

Emissão:	20/12/2024
Hora:	15:32

Serviços UFIR	**Acumulado**
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	

RELAÇÃO DE BENS PARA CONTROLE DE ESSENCIALIDADE					
QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO	IDENTIFICADO	FOTO	ESSENCIALIADADE
1	ÁREA	Matrícula nº 10.949 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 5.317 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 612 do RI de IJUÍ/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 3.964 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 6.507 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 2.721 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 5.121 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 10.777 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 5.176 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 868 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 6.132 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 8.921 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 915 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.
1	ÁREA	Matrícula nº 1.302 do RI de AUGUSTO PESTANA/RS	SIM	-	Bem essencial, pois há atividade rural sendo exercida.

1	CONJUNTO DE ORDENHA	Conjunto de Sala de Ordenha, com toda infraestrutura para 10 conjuntos de extração e contenções	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a ordenha.
1	TANQUE RESFRIADOR	Tanque resfriador 10mil litros, marca Plurinox Ind., n. de série 38918, ano 2021	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para o resfriamento do leite.
1	TANQUE RESFRIADOR	Tanque resfriador, marca Agroinox, ano 2015	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para o resfriamento do leite.
1	AQUECEDOR DE ÁGUA	Aquecedor de água, marca Angus	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a limpeza dos sistemas de ordenha após a utilização.
1	SILOS	Silo de armazenamento de rações, marca Avioeste	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a armazenamento de rações.

1	SILOS	Silo de armazenamento de rações, marca Avioeste	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a armazenamento de rações.
1	SILOS	Silo Armazém 9T, para armazenamento de ração concentrada para novilhas e terneiras	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a armazenamento de rações.
1	RASPADOR	Scraper GEA, raspador de dejetos, modelo 2022, série CA51-2105630	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para raspagem de dejetos.
1	TANQUE	Tanque para armazenamento e distribuição de água potável ao rebanho, marca Produfort, ano 2014	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para armazenamento e distribuição de água potavel para o rebanho.
1	TANQUE	Tanque/Reservatório de combustível	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para armazenamento de combustivel.

1	TRATORES	Trator para limpeza de estrume, marca Buffalo, ano 2018	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Trator utilizado para realizar a limpeza dos estrumes.
1	TRATORES	Trator para aproximação de alimentos, ano 2020	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Trator utilizado para a movimentação de alimentos.
1	TRATORES	Trator Valtra, BM 125I, ano 2014, Modelo M125377733	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Trator utilizado para plantio e colheita.
1	TRATORES	Trator Massey Ferguson 265, ano 1977	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana.

1	TRATORES	Trator Valtra, A134, ano 2020	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para desde operações de preparo do solo até transporte de cargas pesadas.
1	TRATORES	Trator New Holland, TL 75, mais conjunto frontal, ano 2009/2013, tambo leiteiro, modelo LT75E, com guincho, Modelo D229, Série B3NT55660	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para desde operações de preparo do solo até transporte de cargas pesadas.
1	TRATORES	Trator Massey Ferguson 295, ano 1984	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para desde operações de preparo do solo até transporte de cargas pesadas.
1	VAGÃO	Vagão desensilador, marca Casale, modelo Total mix 65, ano 2020	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para misturar rações.

1	TRITURADOR	Triturador de Feno, ano 2018	NÃO	NÃO IDENTIFICADO	Não Localizado. Inviável análise de essencialidade no momento.
1	TANQUE DISTRIBUIDOR	Tanque distribuidor de resíduos (esterco), modelo DLV 4.0, 2018, serie ip-381680903, ano 2016, marca Ipacol, 4mil litros	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para destribuir esterco.
1	TANQUE DISTRIBUIDOR	Tanque distribuidor de resíduos (esterco), ano 2022, marca Ipacol, 10mil litros	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para destribuir esterco.
1	PLANTADEIRA	Plantadeira SMD Select, Mod. 1090P, modelo 2218, ano 2021	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado na semeadura de sementes.

1	PLANTADEIRA	Plantadeira de inverno, marca Implefort, ano 2021, modelo 2219, série 0012	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado na semeadura de sementes.
1	GUINCHO	Guincho frontal, marca Tatu, ano 2013	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para levantar, puxar ou arrastar cargas.
1	GUINCHO	Guincho traseiro, marca São José, ano 2020	NÃO	NÃO IDENTIFICADO	Não Localizado. Inviável análise de essencialidade no momento.
2	FREEZER	Freezer horizontais, 2 portas, marca Consul	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para refrigerar alimentos.

1	DESENSILADEIRA	Desensiladeira, marca Produfort, ano 2015, modelo Max MD 600	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para destribuir e transportar a silagem.
1	DESENSILADOR	Desensilador de silagem, marca Produfort, capacidade 500kg, ano 2018	NÃO	NÃO IDENTIFICADO	Não Localizado. Inviável análise de essencialidade no momento.
1	CONCHA	Concha Frontal móvel, marca Marchesan, modelo PAC S-0498, série 0501047459-43184	SIM		Bem não essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Encontra-se quebrado.
1	CONCHA	Concha Frontal móvel, marca Marchesan, modelo PAC, série 6496-4963	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para movimentar, carregar e transportar materiais.

1	PEGADOR	Pegador de pré secado sem marca, ano 2022	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para recolher e movimentar a forragem ou capim.
1	CARRETO	Carreto de madeira	SIM		Bem não essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Parado na garagem utilizado para a guarda de bens.
1	CARRETO	Carreto Basculante, marca Triton, ano 2016	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana, utilizado para transporte de cargas e materiais.
1	SERRA FITA	Serra fita, marca Becker	SIM	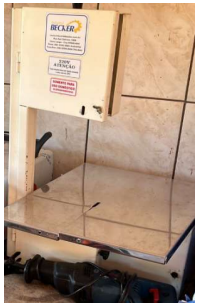	Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para cortar e processae madeira.

1	BETONEIRA	Betoneira	SIM		Bem não essencial para operação do agronegocio. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana.
1	TATU	Globe, marca Marchesan, modelo ATOR, série 0102440036, modelo 2016	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para mover, cortar e nivelar o solo.
1	ESPALHADOR	Espalhador de insumos, marca Ombu, 1.300kg, ano 2022	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizada para realizar a mistura de componentes.
1	PULVERIZADOR	Pulverizador de venenos, ano 2001, modelo SERVI SPRAY, Série ovo50s9	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a aplicação de veneno.

1	PULVERIZADOR	Pulverizador, marca Jacto, 600L, 12m de barra, ano 2001	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para a aplicação de veneno.
1	COÇADORES	Conjunto de 2 coçadores de animal, marca Metálica, ano 2023	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado como ferramenta para coçar animais.
1	TAMBOR	Tambor de Sêmen, para inseminação artificial	NÃO	NÃO IDENTIFICADO	Não Localizado. Inviável análise de essencialidade no momento.
1	SEGADEIRA	Segadeira, marca Nogueira, ano 2010	NÃO	NÃO IDENTIFICADO	Não Localizado. Inviável análise de essencialidade no momento.

1	AMAMENTADOR DE TERNEIRAS	Marca Gimenez, 25 terneiras, ano 2021	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para realizara amamentação mecanica de terneiros.
1	CONCHA	Concha Traseira, marca Implemis, ano 2008	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para movimentar, carregar e transportar materiais.
1	LAVADORA	Lavadora de alta pressão, marca Eletroplas, ano 2020	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para lavagem de alta pressão.
1	LAVADORA	Lavadora de alta pressão, marca Eletroplas, ano 2016	NÃO	NÃO IDENTIFICADO	Não Localizado. Inviável análise de essencialidade no momento.

1	COMPRESSOR	Compressor de ar, marca Motomil, ano 2015	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para lavagem de alta pressão.
1	COMPRESSOR	Compressor de ar, marca Motomil, ano 2019	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para lavagem de alta pressão
1	LAVA-JATO	Lava-jato, marca Jacto, ano 2010	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para lavagem de alta pressão
1	LAVA-JATO	Lava-jato, marca Stihl, ano 2024	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para lavagem de alta pressão

1	ENLEIRADOR	Enleirador de feno, marca Kuhn, modelo haybob 300, ano 2016	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para recolher e agrupar o feno.
1	REBOQUE	Reboque para motos, R Alemão, T moto, ano 2013, placas IWP-3440/ Renavam 01052391416	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para transportar motocicletas.
1	ROÇADEIRA	Roçadeira para limpeza de áreas, ano 2016, marca IBL, modelo R-1800 CD	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para limpeza de áreas com grama.
1	GRADE NIVELADORA	Grade niveladora, marca Stara, 36 discos, ano 2012	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para nivelar o solo.

1	AERADOR	Aerador de estrume, marca Ipacol, modelo Hoghe 500, ano 2017	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para espalhar o estrume no solo.
1	ENFARDADEIRA	Enfardadeira de feno, marca Menegaz, ano 2008	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para nivelar o solo.
1	LÂMINA FRONTAL	Lâmina frontal, marca Tatu, ano 2013	NÃO	NÃO IDENTIFICADO	Não Localizado. Inviável análise de essencialidade no momento.
1	VEÍCULOS	Caminhão Ford/Cargo, modelo 1419, ano e modelo 2017, placas IYC-3514, Renavam 01131192858	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Veículo

1	VEÍCULOS	Ford Courier, ano 2005	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Veículo
1	VEÍCULOS	Honda HR-V EXL 1.8, ano 2021	SIM		No momento não foi identificada como essencial, pois existem outros veículos mais adquados para a operação. Poderá ser analisado posteriormente.Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana.
1	VEÍCULOS	Silverado, Ano 1998	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Veículo
1	BARRACÃO	Barracão de alvenaria para bezerros e alimentação de novilhas	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado como abrigo para a alimentação de dezerros e novilhas.

1	BARRACÃO	Barracão de armazenamento de sacaria e máquinas	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado para o armazenamento de maquinário e sacaria.
2	BARRACÃO	Barracão para as vacas leiteiras	SIM		Bem essencial. Localizado in loco pela Equipe Técnica em Augusto Pestana. Utilizado como abrigo para vacas de leite.